

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
21 de Fevereiro de 2002
Quinta-Feira
Circulação: 22.02.2002 às 9:00h
Nº 2730

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 0657 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 100.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 2001CV00039/SCA, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Estado do Amapá com interveniência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 0657 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
18.542.0154 2.838	003	4490.52	100.000	100.000

DECRETO N.º 0658 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 160.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 005/01-IPEM/INMETRO, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Luis Nei da Silva Banha
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Rosiane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: José Ramalho de Oliveira
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Cláudio Pinho Santana
Meio Ambiente: Antonio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: Charles Achcar Chelala
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
Setrap: Ruy Guilherme Smith

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Joelson Mira de Jesus
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Gilyana dos Santos Batista
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Ely da Silva Almeida
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Copen: Sônia Solange Martins Maciel
Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
CEA: Joel Banha Picanço

Anexo do Decreto n.º 0658 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
26.202 – INSTITUTO DE PESO E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.665.0051 2.929	0113	3390.14	25.000	
	0113	3390.30	10.000	
	0113	3390.33	12.000	
	0113	3390.35	8.000	
	0113	3390.36	8.000	
	0113	3390.37	22.000	
	0113	3390.39	25.000	
	0113	3390.93	2.000	
	0113	3390.47	5.000	
	0113	4490.51	20.000	
	0113	4490.52	23.000	
				160.000

DECRETO N.º 0659 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 389.164,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do
art. 8º, da Lei n.º 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 389.164,00
(TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS),
destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo
constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior,
decorrerão à conta de convênio firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária,
UNESCO e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º
4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 0659 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
21.203 – LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA DO AMAPA

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.303.0087 2.826	0113	3390.14	19.956	
	0113	3390.30	33.305	
	0113	3390.33	6.001	
	0113	3390.36	6.000	
	0113	3390.39	26.000	
	0113	4490.52	297.902	
				389.164

DECRETO N.º 0660 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 119.452,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do
art. 8º, da Lei n.º 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício de 2002.

DECRETA:



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LÓPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial – 212-9571
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3
COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO
DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em
desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

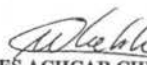
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.452,00 (CENTO E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 149/01-SEDH/MJ, firmado entre o Ministério da Justiça e Serviço de Assistência de Ação Continuada, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -


CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto nº 0660 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
08.243.0142 2.757	0113	3390.14	4.320	
	0113	3390.30	5.965	
	0113	3390.33	10.143	
	0113	3390.36	11.320	
	0113	3390.39	21.094	
	0113	4490.52	66.610	
				119.452

DECRETO N.º 0661 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.273.569,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.273.569,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -


CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto nº 0661 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
26.782.0125 1.687	003	4450.42	300.000	
	003	4490.51	973.569	
				1.273.569

DECRETO N.º 0662 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 67.834,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

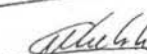
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.834,00 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 242/01-MJ, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -


CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto nº 0662 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.202 - CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00 TOTAL
04.128.0018 2.612	0113	3390.30	21.720	
	0113	3390.33	22.639	
	0113	3390.36	6.400	
	0113	3390.39	15.795	
	0113	3390.47	1.280	
				67.834

DECRETO N.º 0663 de 20 de fevereiro de 2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 369.563,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

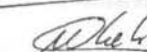
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 369.563,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do convênio firmado entre o Programa de Capacitação Ambiental - PCA, Department for International Development - DFIF e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -


CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 0663 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.202 - CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLV. DE RECURSOS HUMANOS

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.128.0018 2.612	0113	3390.14	25.000	369.563
	0113	3390.30	30.737	
	0113	3390.33	65.000	
	0113	3390.36	100.000	
	0113	3390.39	60.000	
	0113	3390.47	40.000	
	0113	4490.52	48.826	

DECRETO N.º 0664 de 20 de fevereiro de 2002
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 103.422,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0646, de 09 de janeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

DECRETA:

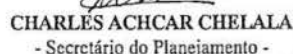
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 103.422,00 (CENTO E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta do Convênio nº 85/01-SEDH/MJ, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -


CHARLES ACHCAR CHELALA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 0664 de 20 de fevereiro de 2002.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.105 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.422.0141 2.465	003	3390.14	7.350	103.422
	003	3390.30	19.618	
	003	3390.33	2.500	
	003	3390.36	41.330	
	003	3390.39	8.000	
	003	4490.52	24.624	

DECRETO N.º 0665 DE 20 DE fevereiro DE 2002

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS, celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5172/66), Lei Complementar n.º 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS n.º 01, de 11/01/02, que altera dispositivo do Convênio ICMS n.º 03, de 16/04/99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e, outros produtos e, dá outras providências.

Art. 2º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS n.º 02, de 11/01/02, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar o PMPF dos combustíveis, em substituição ao previsto no

§ 1º, da Cláusula Terceira, do Convênio ICMS n.º 139, de 19/12/01.

Art. 3º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS n.º 04, de 11/01/02, que altera os Convênios ICMS n.ºs 03, de 16/04/99 e 37, de 26/06/00, relativamente à percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

Art. 4º - Pelo Convênio ICMS n.º 05, de 11/01/02, passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados, do Convênio ICMS n.º 03, de 16/04/99, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002:

I - a alínea "c", do inciso III, do "caput" da Cláusula Nona:

"c) à distribuidora que forneceu, com o imposto retido, a mercadoria revendida";

II - o § 1º, da Cláusula Nona:

"§ 1º - A distribuidora, na condição de substituída, deverá registrar os dados recebidos do TRR e entregá-los, juntamente com os dados de suas próprias operações interestaduais, quando houver, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

I - à unidade federada de origem da mercadoria;

II - à unidade federada de destino da mercadoria;

III - ao estabelecimento do contribuinte que forneceu, com imposto retido, a mercadoria revendida";

III - a alínea "a", do inciso I, do "caput" da Cláusula Décima Primeira:

"a) recebidos da distribuidora, do importador e do formulador de combustíveis";

Art. 5º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS n.º 06, de 11/01/02, que altera o Convênio ICMS n.º 139, de 19/12/01, que estabelece a forma de cálculo da margem de valor agregado para as operações com gasolina, diesel, querosene de aviação e gás liquefeito de petróleo.

Art. 6º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS n.º 07 e seus anexos, de 21/01/02, que altera os Convênios ICMS n.ºs 03, de 16/04/99 e 37, de 26/06/00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO DO CONVÊNIO ICMS 07/02

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	94,11%	158,82%	43,62%	73,03%	163,79%	199,76%		
AP	104,87%	173,16%	50,31%	81,34%	128,54%	175,39%	29,76%	56,34%
BA	93,12%	164,55%						
MT	165,37%	251,88%	95,23%	134,32%	258,27%	330,22%	11,74%	40,82%
MS	118,10%	190,79%			193,10%	233,34%		
PA	86,16%	165,94%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%
PE	94,78%	159,70%	46,16%	78,23%	108,20%	136,58%		
RR	104,99%	156,24%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%		

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	94,11%	158,82%	43,62%	73,03%	163,79%	199,76%		
AP	104,87%	173,16%	50,31%	81,34%	128,54%	175,39%	29,76%	56,34%
BA	93,12%	164,55%						
MT	124,15%	197,26%	64,90%	98,02%	207,30%	263,30%	11,74%	40,82%
MS	118,10%	190,79%			193,10%	233,34%		
PA	86,16%	165,94%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%
PE	94,78%	159,70%	46,16%	78,23%	108,20%	136,58%		
RR	104,99%	156,24%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%		

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	142,99%	223,99%	43,46%	72,84%	148,80%	199,76%	44,17%	73,70%
AP	156,69%	241,45%	88,14%	126,67%	158,14%	244,19%		
MT	148,12%	228,95%	80,49%	115,95%	248,76%	328,12%	60,46%	113,94%
MS	131,42%	208,56%	60,03%	92,80%	237,50%	283,52%	94,07%	133,82%
PA	86,16%	165,94%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PR	115,41%	191,08%	42,51%	61,94%	172,94%	212,65%	42,86%	90,48%
PE	109,89%	180,95%	69,76%	107,04%	108,20%	136,58%		
RR	133,01%	216,26%	82,26%	119,59%	172,69%	228,35%	68,16%	124,22%

DECRETO Nº 0666 DE 20 DE fevereiro DE 2002

Ratifica os Convênios ICMS nºs 01/02 a 07/02.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as disposições dos Convênios ICMS nºs 01/02 a 07/02, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, publicados no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0667 DE 20 DE fevereiro DE 2002

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS, celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66), Lei Complementar nº 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado à legislação fiscal do ICMS, o Convênio ICMS nº 127, de 07/12/01, que prorroga as disposições que concedem benefícios fiscais, como seguem:

I - até 31 de março de 2002, no Convênio ICMS nº 50, de 23/07/99, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS nºs 37, de 03/04/92 e 132, de 25/09/92;

II - até 30 de abril de 2002, no Convênio ICMS nº 76, de 18/09/98, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de Pirarucu criado em cativeiro;

III - até 30 de junho de 2002:

a) no Convênio ICMS nº 90, de 15/12/00, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

b) no Convênio ICMS nº 05, de 06/04/01, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota devido nos recebimentos por produtores, de bandejas de poliestireno expandido.

IV - até 31 de dezembro de 2002:

a) no Convênio ICMS nº 132, de 09/12/93, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg-Nova Friburgo;

b) no Convênio ICMS nº 38, de 19/06/98, que concede benefícios fiscais às operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

c) no Convênio ICMS nº 28, de 09/06/99, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos novos e de duas rodas motorizados, de que trata o Convênio ICMS nº 52, de 30/04/93;

d) no Convênio ICMS nº 71, de 15/09/00, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com quelônios;

e) no Convênio ICMS nº 74, de 15/09/00, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações de mercadorias destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia-HEMORIO;

f) no Convênio ICMS nº 86, de 15/12/00, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo a concederem crédito presumido nas aquisições de ECF;

g) no Convênio ICMS nº 73, de 06/07/01, que autoriza os Estados do Pará, Ceará, Maranhão e Piauí, a concederem isenção do ICMS em operações de importação de grupos geradores.

V - até 30 de abril de 2003:

a) no Convênio ICMS nº 01, de 02/03/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à proteção de serviços de saúde;

b) no Convênio ICMS nº 11, de 24/03/00, que revigora as disposições do Convênio ICMS nº 84, de 18/09/98, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações internas com terra enriquecida;

c) no Convênio ICMS nº 96, de 15/12/00, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a concederem isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu.

VI - até 31 de dezembro de 2003:

a) no Convênio ICMS nº 09, de 30/04/93, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a concederem redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

b) no Convênio ICMS nº 95, de 18/09/98, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

c) no Convênio ICMS nº 116, de 11/12/98, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0668 DE 20 DE fevereiro DE 2002

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas em Convênios ICMS, celebrados nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66), Lei Complementar nº 24/75.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado à legislação fiscal do ICMS no Estado do Amapá, o Convênio ECF nº 02, de 07/12/01, que altera o Convênio ECF nº 01, de 18/02/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço.

Art. 2º - Pelo Convênio ICMS nº 105, de 07/12/01, passa a vigorar com a seguinte redação o "caput", do item 2, do § 1º, da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 23, de 13/09/90, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2001:

"2 - até o limite dos percentuais a seguir elencados, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado no mês correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados:"

Art. 3º - Fica implementado à legislação fiscal do ICMS no Estado do Amapá, o Convênio ICMS nº 107 e seu Anexo Único, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 113, de 13/12/96, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

Art. 4º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 108, de 07/12/01, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 126, de 11/12/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

Art. 5º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 109, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 81, de 10/09/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

Art. 6º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 110, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 33, de 06/07/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço.

Art. 7º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 111, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 58, de 28/06/95, que dispõe sobre a impressão e emissão simultânea de documentos fiscais.

Art. 8º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS os Convênios ICMS nºs 112 e 113, de 07/12/01, que alteram o Convênio ICMS nº 85, de 28/09/01, que estabelece requisitos de hardware, software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas.

Art. 9º - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS os Convênios ICMS nº 114, de 07/12/01, que prorroga o prazo previsto na Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 93, de 15/12/00, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 64, de 06/07/01, que estabelece prazo para uso de bobina de papel confeccionada em conformidade com as exigências e requisitos previstos no Convênio ICMS nº 156, de 07/12/94.

Art. 10 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 115 e o Anexo Único, de 07/12/01, que altera dispositivo do Convênio ICMS nº 50, de 23/07/99, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam o Convênio ICMS nº 132, de 25/09/92.

Art. 11 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o

Convênio ICMS nº 118, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 20, de 24/03/00, que dispõe sobre a troca de informações relativas às operações interestaduais entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação e a Gerência de Receita das Unidades da Federação.

Art. 12 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 131, de 07/12/01, que altera os Convênios ICMS nº 03, de 16/04/99 e 37, de 26/06/00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e, outros produtos.

Art. 13 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 135, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 136, de 07/12/94, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos, deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes.

Art. 14 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 138, de 07/12/01, que altera dispositivos do Convênio ICMS nº 103, de 16/04/99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e, outros produtos e, dá outras providências.

Art. 15 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 139, de 19/12/01, que estabelece a forma de cálculo da margem de valor agregado para as operações com gasolina, diesel, querosene de aviação e gás liquefeito de petróleo.

Art. 16 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 140, de 07/12/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

Art. 17 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 141, de 07/12/01, que altera o Convênio ICMS nº 51, de 30/06/94, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento da AIDS.

Art. 18 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Convênio ICMS nº 142, de 07/12/01, que altera os Convênios ICMS nº 03, de 16/04/99 e 37, de 26/06/00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

Art. 19 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Ajuste SINIEF nº 08, de 07/12/01, que inclui a empresa FERROVIA NOROESTE S.A. no Anexo I, do Ajuste SINIEF nº 19, de 22/08/89, que concede regime especial a empresas ferroviárias.

Art. 20 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Ajuste SINIEF nº 09, de 07/12/01, que altera a Cláusula Segunda, do Ajuste SINIEF nº 02, de 23/07/99, que fixa o prazo final para as unidades federadas adotarem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal).

Art. 21 - Fica implementado na legislação fiscal do ICMS o Ajuste SINIEF nº 10, de 07/12/01, que inclui o § 5º ao art. 7º, do Convênio S/Nº, de 15/12/70, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

Art. 22 - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2002, as disposições contidas no Decreto nº 1879, de 16/07/99, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com veículos novos de duas rodas motorizados, estabelecido pelo Convênio ICMS nº 127, de 07/12/01.

Art. 23 - Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2002, as disposições contidas no Decreto nº 3148, de 06/12/99, que concede redução da base de cálculo do ICMS retido por substituição tributária, nas operações com veículos automotores e dá outras providências, estabelecido pelo Convênio ICMS nº 127, de 07/12/01.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Anexo Único do Convênio ICMS 107/01
MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

MEMORANDO EXPORTAÇÃO N.º		via	
EXPORTADOR			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DADOS DA EXPORTAÇÃO			
NOTA FISCAL N.º	MOD.	SÉRIE:	DATA:
DESPACHO DE EXPORTAÇÃO N.º		DATA:	
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º		DATA:	
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º		DATA:	
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:			
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:			
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS			
QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
			VALOR TOTAL
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA			
NOTA FISCAL N.º	MOD.	SÉRIE	DATA
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE			
N.º DO CONHECIMENTO	MOD.	SÉRIE	DATA
DADOS DO TRANSPORTADOR			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL			
NOME	DATA DA EMISSÃO		ASSINATURA

ANEXO ÚNICO CONVÊNIO 115/02

ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	8701.20.00	TRATORES RODOVIÁRIOS PARA SEMI-REBOQUES
2	8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, IGUAL OU SUPERIOR A 9M3.
3	8704.21	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 TON
4	8704.22	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 5 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS
5	8704.23	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 20 TONELADAS
6	8704.31	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA), DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 TON
7	8704.32	VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA), DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 5 TONELADAS
8	8706.00.10	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA POSIÇÃO 8702
9	8706.00.90	CHASSIS COM MOTOR PARA CAMINHÕES

DECRETO Nº 0669 DE 20 DE fevereiro DE 2002

Altera o art. 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 2856, de 08 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 2856, de 08/05/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O deslocamento de qualquer servidor da Administração Direta e Indireta para outros Estados, dependerá de prévia autorização do Titular do órgão.

Parágrafo único - Após aprovação, o Titular do órgão emitirá Portaria autorizativa para o servidor, definindo objetivo e duração da viagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0670 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis Municipais nºs 1163 e 1165, de 10 de janeiro de 2002 e tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2002/GMM,

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos e funções da Guarda Municipal de Macapá, quando exercidos por Oficiais e Praças da Polícia Militar, serão considerados de natureza Policial Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0118, de 18/01/01.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0671 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0150/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Elinamar Macedo Almeida do cargo em comissão de Diretor da E.E. Vidal de Negreiros, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0672 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0150/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Gilvandro dos Santos Pantaleão para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Diretor da E.E. Vidal de Negreiros, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0673 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0140/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Arli César Amoras Corrêa do cargo em comissão de Diretor da E.E. Independência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0674 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0140/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Elita Lúcia Campos Ferreira da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Independência, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0675 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0140/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Elita Lúcia Campos Ferreira para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Diretor da E.E. Independência, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0676 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0140/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Arli César Amoras Corrêa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Independência, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0677 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0146/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Manoel da Conceição de Oliveira Santos da função comissionada de Diretor da E.E. Igaçaba do Bailique, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0678 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0146/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Sandra Suely Ribeiro Pó, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Igaçaba do Bailique, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0679 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0142/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Ilma Monteiro Tomáz da função comissionada de Diretor da E.E. Moisés Iaparrá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0680 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0145/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Filomena do Socorro da Silva Oliveira da função comissionada de Diretor da E.E. Leide dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0681 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0145/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Ilma Monteiro Tomáz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Leide dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0682 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0133/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Francisca Teles de Moraes Filha da função comissionada de Diretor da E.E. Bom Amigo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0683 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0133/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Angela Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Bom Amigo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0684 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0137/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Maria Marly Araújo do Nascimento da função comissionada de Diretor da E.E. Itamatatuba, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0685 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0137/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria Lina Lopes Corrêa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Itamatatuba, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0686 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0138/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Mary de Lourdes Santana Maia da função comissionada de Diretor da E.E. Maria Catarina Nunes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0687 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0138/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Brígida Rocha da Costa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Maria Catarina Nunes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0688 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0147/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Luiz Gonzaga de Lima Paixão, ocupante do cargo de Vigilante, Classe NA, Referência 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Júlio Gonçalves da Costa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0689 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0139/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Eurico Souza de Almeida, ocupante do cargo de Vigilante, Subgrupo NA, Referência 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Igarapé Grande do Curuá, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0690 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0033/02-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Mário Nunes Torrinha para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0691 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3558, de 16/11/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/GAB-IEPA,

RESOLVE:

Nomear Oreste Nunes de Oliveira Filho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade de Normatização para Proteção de Projetos do Projeto "Acompanhamento de Projetos Científicos", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0692 DE 20 DE fevereiro DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 127/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear José Silvio dos Santos Cabral, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe B, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Presidente, Código FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 15 de fevereiro de 2002.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Serviço Social Autônomo**Ipesap****Getúlio do Espírito Santo Mota**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

APROVO:

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Presidente

O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, através de sua Comissão Especial de Licitação, em observância aos princípios da conveniência e oportunidade, comunica a empresa ROSA RIBEIRO TORK - ME, que os itens abaixo, constantes da Tomada de Preços Nº 001/2001-CEL/IPESAP, não serão adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Microprocessador Pentium III - 850 - Mhz	05
02	Microprocessador Pentium III - 850 - Mhz - C/ GRAVADORA CD 4X8X32	01
03	Microprocessador Pentium III - 933 - Mhz	01
04	Impressora em preto e branco a Laser	02
05	Nobreak estabilizado para servidor 2 kva	01
06	Impressora Laser color 8550n	01

Macapá, 19 de fevereiro de 2002.

LUCILÉIA PELAES DOS SANTOS
Presidente da CEL/IPESAP

CIENTE:

Empresa ROSA RIBEIRO TORK - ME

Autarquias Estaduais

IEPA

Alan Cavalcante da Cunha

V TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/98 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E O INSTITUTO EIVALDOLODI, NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ, PARA FINS NELE FIRMADO.

FUNDAMENTO LEGAL - Art.65, item II, da lei n° 8.666/93 e suas alterações e no Art.12,§ 1°, da NE 01/97 - GEA/SEFAZ

Pelo presente TERMO ADITIVO, e nos melhores termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterada a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e, portanto, neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2002, podendo ocorrer novas prorrogações.

E, por estarem assim justas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, no fim assinados.

Macapá 18 de fevereiro de 2002

JOSÉ LUIZ BEZERRA ACHECO

CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - IEPA

JUSTIFICATIVA 001/2002 - UCC/NP

Assunto - Prorrogação do Convênio nº 001/98

Fundamento Legal Art.65, item II, da lei n° 8.666/93 e suas alterações e no Art.12,§ 1°, da NE 01/97 - GEA/SEFAZ

Justifica-se a prorrogação do Convênio 001/98, tendo em vista a importância de seu objeto, ou seja, a cooperação ampla entre os convenientes com vista ao desenvolvimento de estudos, programas, projetos e atividades no campo do ensino.

A recíproca dos benefícios fica evidente no momento em que, o IEPA, viabiliza a oportunidade ao estudante de nível médio e superior da rede de ensino estadual e universidade federal do Amapá, respectivamente, estágio remunerado, assim, o estudante terá a oportunidade de um preparo para o mercado de trabalho, garantindo o primeiro passo à sua evolução profissional e, Para o IEPA, a oportunidade e facilidade de suprir suas necessidades constante de mão de obra.

Macapá 18 de janeiro de 2002

JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rurap

Wilson da Silva Moraes

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2002-RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 3)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Contratante, e Eufrazio da Silva Caetano, como Contratado.

Do Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e Art. 37 "caput" da Constituição Federal de 1988; Artigos 12 § 4º, 42 e 119, inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, e Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste Instrumento.

Do Objetivo: Objetiva o presente Contrato a prestação de serviços para divulgação de atividades deste órgão através dos programas de rádio de propriedade do Contratado os quais são veiculados pela Rádio Equatorial AM.

Das obrigações

1- Do Contratante;

Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada da seguinte forma: Valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Da Vigência: Presente Contrato terá a vigência 10 (dez) meses a contar da assinatura deste Instrumento.

Da Dotação Orçamentária: As despesas em comento correrão à Fonte 001, Programa de Trabalho: 20.122.0049.2.662, Elemento de Despesa: 3390.36.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Eufrazio da Silva Caetano.

Data de Assinatura: 04.02.02

Macapá/Ap, 04 de Fevereiro de 2002

Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor Executivo do RURAP/AP

Hemoap

Jaci Pena Amanajás

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2002-HEMOAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundase o presente Contrato nos atos do processo nº 18.000.020/02, na modalidade de Dispensa de Licitação, Justificativa nº 003/02, fulcradas na Constituição Federal, artigos 25 e 37, na Constituição Estadual, artigo 42, na Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93, Inciso XVI do artigo 24, no parecer nº 007/97-PAA da Procuradoria Geral do Estado-PROG e demais normas pertinentes à espécie. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Consultoria de implantação e Manutenção na área de informática do Sistema de Folha de Pagamento e SIAFEM, Sistema de Controle de Estoque e Sistema de Controle de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 1012200662813, Elemento de Despesa 3390.39, 2002NE00016, no valor global de R\$ 7.397,52 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), que será pago mediante apresentação da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia, do mês subsequente à apresentação do serviço, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 11 (onze) meses sendo seu termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único -** o presente Contrato poderá ser aditado, mediante a lavratura do competente termo, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo-se indicar a correspondente previsão orçamentária e obedecendo-se as demais formalidades para o caso.

Macapá, 30 de Janeiro de 2002.

JACI PENA AMANAJÁS
HEMOAP
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
REDAÇÃO
CONTRATADO

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO

INSTRUMENTOS E PARTES: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/02-DETUR, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETUR, instituído pela Lei nº 0612, de 11.07.01, inscrito no CNPJ/MF nº 04.865.552/0001-13, sediado na Rua Independência nº 29, bairro Central, como CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sr. IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, CPF/MF nº 776.243.607-30 e RG nº 304.055-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, e de outro lado, como CONTRATADO o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-PRODAP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, estabelecida na Rua São José s/n, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS, brasileiro, CPF/MF nº 660.908.657-53, RG nº 043.921/SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, celebram sob as cláusulas e condições seguintes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 25, § 1º e art. 37, "Caput" da Constituição Federal; no art. 42 da Constituição do Estado do Amapá, e ainda, art. 24 inciso XVI da Lei nº 8.666/93; e da Justificativa nº 001/02-CPL/DETUR, devidamente homologada pela Diretora-Presidente/DETUR, bem como, das demais disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto deste Instrumento.

DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção na área de informática do Sistema SIAFEM.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) e será pago em doze parcelas mensais no valor de R\$

240,00 (duzentos e quarenta reais) que serão pagas mediante respectivas faturas.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de 01.01.02.

Macapá(AP), 19 de fevereiro de 2002.

LILIAN FREITAS PEREIRA
Diretora Presidente
Em exercício

Copen

Sônia Solange Martins Maciel

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/01 CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN E PROCESSAMENTOS DE DADOS DO AMAPÁ-PRODAP.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento em epígrafe, tem alterada a CLÁUSULA QUARTA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são originalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, inciso II, alínea "d", c/c Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - Alterar a Fonte de Recursos e o Programa de Trabalho da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 004/01-COPEN, no sentido de adequá-las à disponibilidade orçamentária deste Complexo, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos oriundos do PROGRAMA DE TRABALHO N° 14.122.0100.2735, FONTE DE RECURSOS N° 001, ELEMENTO DE DESPESA N° 3390.30, no valor global de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais), que serão pagos mediante apresentação da Fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais Cláusulas do CONTRATO n° 004/2001/COPEN, não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

E, por estarem assim, justas e concordes em relação a este Termo Aditivo, assinam este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 19 de 02.2002.

Sônia Solange M. Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL
DIRETORA COPEN

RATIFICO NA FORMA DA LEI 8.666/93.

Em: 14.02.02

Sônia Solange M. Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL
DIRETORA DO COPEN/AP

JUSTIFICATIVA N° 02-CPL/COPEN

PROCESSO N° 39.000.075/02

ASSUNTO: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/01-CPL/COPEN

ALTERAÇÃO: Dotação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Serviços de Instalação SIAFEM.

CONTRATADO: Processamento de Dados do Amapá.

Senhora Diretora,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA QUARTA - referente ao CONTRATO nº 004/01-CPL/COPEN, celebrado com o PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de se adequar a Fonte e o Programa de Trabalho à disponibilidade orçamentária existente no Complexo Penitenciário.

De acordo com o exposto solicitamos homologação do Termo Aditivo de Dotação na presente Justificativa com base no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Macapá - Ap., 07 de 02 de 2002

Domicio Ferreira Pontes Junior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 008/02-CPL/COPEN

OBJETO: A Licitação tem por objeto o fornecimento, a instalação e a manutenção dos Serviços de Link Dados, com velocidade de 128 Kbps e aluguel de roteador, interligando a rota COPEN/PRODAP, no período de 12 (doze) meses

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2002 - 10:00 horas

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO

MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap., 19 de fevereiro de 2002


Domício Ferreira Pontes Junior
Presidente da CPL/COPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 009/02- CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CARTA CONVITE Nº 009/02-CPL/COPEN

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Computadores), conforme anexo I do Edital.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

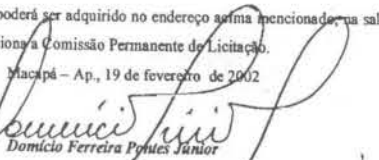
ABERTURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2002 - 16:00 horas

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - KM 08, CABRALZINHO

MACAPÁ - AP

O Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá - Ap., 19 de fevereiro de 2002


Domício Ferreira Pontes Junior
Presidente da CPL/COPEN

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/01 - IPEM/AP TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PRÉDIO DO IPEM/AP, ENTRE O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ E A EMPRESA LIBER - SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PRÉDIO DO IPEM/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPEM/AP E A EMPRESA LIBER LTDA COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de segurança e vigilância de bens móveis e imóveis do prédio IPEM/AP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.665.00512.929

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37

FORNECEDOR: 001

DATA DE VIGÊNCIA: 01.01.02 a 30.06.02

DATA DE ASSINATURA: 01.02.02

SIGNATÁRIOS: UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY,

Diretora Geral do IPEM/AP e RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2002

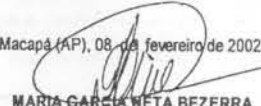


Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

JUSTIFICATIVA Nº 001/2002/NSP/UCC - A D A P

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2002.


MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente/ADAP

Senhora Presidente:

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Décima primeira referente ao Convênio nº 001/2001, celebrado com a Escola Técnica do Amapá - META.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.12.2002, para atender o período de março a dezembro/2002 e dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim em observância ao disposto no artigos 65, I c/c 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2002.


ANTÔNIA BARBOSA PEREIRA
Chefe da Und. de Contratos e Convênios/ADAP

Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2002

INSTRUMENTO E PARTE - Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, e a firma V. S. Pantoja - ME.

FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato, tem respaldo legal no art. 71, I da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, seguindo ainda orientações contidas na Instrução Normativa nº 18 de 22.12.97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no D.O.U. de 29.12.97 e de acordo com a Toma de Preço nº 04/2001-CPL/CEFORH.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação, serviços de copeiragem e jardinagem a serem executados nas dependências do CEFORH e Anexo. Através deste contrato, os referidos serviços deverão ser especificados, com quantitativo de 04 (quatro) servidores, 01 (uma) copeira e 01 (um) jardineiro - CEFORH, e 03 (três) servidores e 01 (uma) copeira - Anexo, totalizando 10 (dez) funcionários, que trabalharão de segunda a sexta, no horário de 7:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00, (não excedendo a 08 (oito) horas diárias, sendo que nos sábados, quando necessário, esse limite será de 04 (quatro) horas).

DO PREÇO : A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o valor global de R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais), durante a vigência deste contrato, que será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total mensal de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços Discriminados os serviços executados, devidamente atestados pela Administração da CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade 04122001426110000, Fonte 001, Elemento de Despesas 33.90.37 - Locação de mão-de-obra, no valor de R\$ 15.000,00, conforme Nota de Empenho 2002NE00025, emitida em 13/02/2002, que serão liberados, na forma explicitada no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2002 até 01/02/2003, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo de Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

Macapá, 01 de fevereiro de 2002.


Maria Elizabeth da Silva
Diretora - Presidente em Exercício

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2002

INSTRUMENTO E PARTE - Centro de Formação e

FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato de Gestão tem respaldo legal na Lei Estadual 0447 de 30.06.99, nos Decretos nº 2140 de 25.8.99 e 2426 de 23.09.99 e aplicável no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato de Gestão é firmado sem a ocorrência de licitação em razão da dispensa com fulcro no Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93, estando a respectiva justificativa, devidamente ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

DO OBJETO - O presente Contrato de Gestão tem por objeto prestar assistência, fomento e execução de serviços públicos na área Administrativa.

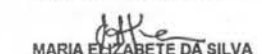
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor de R\$ 142.328,95 (Cento e quarenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), que correrão a conta da Fonte 001(F.P.E) Projeto/Atividade 13.10104.122.00142.606 - Gerenciamento, fomento e execução de serviços públicos, Elemento de Despesa 3190.34- Outros Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme Notas de Empenho ordinário a serem emitidas pela Interviente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da INTERVENIENTE ficando a mesma obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, e quando necessário, emissão de Nota de Empenho Complementar, respeitada a classificação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO serão empenhados e repassados pela Interviente de acordo com a Cláusula Sétima.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura 01.01.02 até 31.12.02, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado

Macapá, 01 de janeiro de 2002.


MARIA ELIZABETE DA SILVA
Diretora - Presidente em Exercício

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, de um lado, o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em Exercício Sra. MARIA ELIZABETE DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da CI 034.467/AP e CPF: nº 208.534.672-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, sito à Rua: Iracema Castro dos Santos, 2409- Bairro Novo Horizonte, portadora do RG nº 234519/AP e CPF nº 509.021.722-04, resolvem RESCINDIR o Contrato nº 027/2001, na conformidade com suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RAZÕES DA RESCISÃO: O presente instrumento faz-se necessário em virtude da rescisão do convênio nº 002/01-SEFAZ/CEFORH, ao qual presta serviços a Contratada.

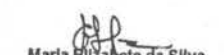
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENUNCIA AOS DIREITOS RESCISÓRIOS: A rescisão ora ajustada não produz qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DA RESCISÃO: A presente rescisão dar-se-á, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Assim acordam as partes, com expressa intenção de prevenir litígios, como faculta o art. 1.025, combinado com art. 1.030, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Rescisão Administrativa, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, para conformar-se a melhor iuridicidade.

Macapá - AP, 01 de janeiro de 2002.


Maria Elizabeth da Silva
Diretora - Presidente em Exercício
CONTRATADA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, de uma lado, o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em Exercício Sra. MARIA ELIZABETE DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da CI 034.467/AP e CPF: nº 208.534.672-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ nº 157.600.531/0001-50, estabelecida a Av. José Antônio Siqueira, 875, neste ato

conformidade com o Terceiro Termo Aditivo e suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RAZÕES DA RESCISÃO: Interesse e conveniência da Administração em contemplar em um só Contrato todo o contingente da pessoal necessário à prestação dos serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA AOS DIREITOS RESCISÓRIOS: A rescisão ora ajustada não produz qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA RESCISÃO: A presente rescisão dar-se-á, a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Assim acordam as partes, com expressa intenção de prevenir litígios, como faculta o art. 1.025, combinado com art. 1.030, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Rescisão Administrativa, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para conformar-se a melhor jurisdição.

Macapá – AP, 01 de fevereiro de 2002.


Maria Elizabeth da Silva
Diretora-Presidente em Exercício

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93
Macapá – AP, 31 de Janeiro de 2002


Sebastião Nelson Silva de Souza
Diretor - Presidente da FUNDECAP

Justificativa Nº 001 / 2002 - CPL / FUNDECAP

Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal : artigo 25, caput da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicada : Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP

Objeto : Eventos Carnavalescos

Processo : 16.000.0085/02

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Senhor Presidente,

Submetemos à Vossa Senhoria a justificativa em apreço, com a realização de eventos carnavalescos, tais como: a Banda (carnaval do povo), Associação de solteiros e casados do bairro do Trem (pelada à fantasia), Afroxé do Formigueiro, Caldeirão do Pavão, Jéssica Kamidoblé e reciclagem do pessoal com instrutores do Rio de Janeiro

A razão da escolha da adjudicada acima, deve – se ao fato da mesma possuir as qualidades que se faz necessário para esse tipo de evento.

Cumprem – se, portanto, as exigências do artigo 26 da lei já mencionada. Encaminhe – se para ratificação e publicação para que produza os efeitos administrativos legais.

Macapá- AP, 31 de Janeiro de 2002


Valdirene Nascimento do Carmo
Presidente da CPL/FUNDECAP (em exercício)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93
Macapá – AP, 31 de Janeiro de 2002


Sebastião Nelson Silva de Souza
Diretor - Presidente da FUNDECAP

Justificativa Nº 002 / 2002 - CPL / FUNDECAP

Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal : artigo 25, caput da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicada : Processamento de Dados do Amapá - PRODAP

Objeto : Prestação de serviços diversos.

Processo : 16.000.0017/02

Valor: R\$ 10.229,52 (dez mil, duzentos e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos)

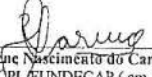
Senhor Presidente,

Submetemos à Vossa Senhoria a justificativa em apreço, referentes a serviços prestados pelo adjudicado acima, tais como : sifagem, sispag, hospedagem home page, manutenção home page e sistema de controle de estoque.

A razão da escolha do adjudicado acima, deve – se ao fato do mesmo possuir as qualidades que se faz necessário para esse tipo de serviço, comprovando com serviços anteriores da mesma natureza.

Cumprem – se, portanto, as exigências do artigo 26 da lei já mencionada. Encaminhe – se para ratificação e publicação para que produza os efeitos administrativos legais.

Macapá- AP, 31 de Janeiro de 2002


Valdirene Nascimento do Carmo
Presidente da CPL/FUNDECAP (em exercício)

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/02-ASJURCEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Fundamento Legal: Art. 25, I, c/c Art. 26 da Lei 8.666/93, bem como Justificativa nº 002/2002-CL/CEA.

OBJETO: Instalação pela CONTRATADA de uma linha de comunicação FAST-NET para acesso à rede FAST-TRAC, com roteador, conforme proposta apresentada por esta e anexa à Justificativa acima aludida. A referida linha de transmissão destina-se a dotar a CONTRATANTE de infraestrutura que viabilize a operacionalização do sistema OMNISAT da empresa AUTOTRAC, objetivando a utilização no serviço de comunicação e localização de equipes de eletricitistas, em todo o Estado do Amapá, pelo COD/CEA/MACAPÁ.

PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO corresponde ao seguinte: valor global estimado é de R\$ 27.432,08 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos); valor anual estimado é de R\$ 9.009,36 (nove mil, nove reais e trinta e seis centavos); valor mensal estimado é de R\$ 750,78 (setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 000044/02, de 22/01/2002.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviço - ADS e seu prazo final após 36 (trinta e seis) meses.

Data de assinatura: 06/02/2002

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2002


JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2002-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para aquisição de veículos tipo pick up 4 x 4 e 4x2, para atender as necessidades da empresa.

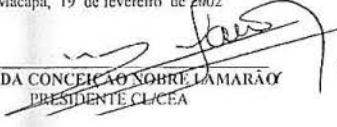
Abertura: 08.03.2002

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Jálilo Maria Lombard, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 19 de fevereiro de 2002


MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2002, às 9:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 111ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relator: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

- 01) PROCESSO Nº 000080/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1019/97-SEED/
Cx. Escolar Princesa Isabel.
RESPONSÁVEL: Sr. Carmem Lúcia do Carmo Lacerda.
- 02) PROCESSO Nº 000339/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0630/97-SEED/
Cx. Escolar Santuário do Perpetuo Socorro.
RESPONSÁVEL: Sr. Aldeci da Silva Dias.
- 03) PROCESSO Nº 000373/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 806/97-SEED/
Cx. Escolar Escola Matapi I.
RESPONSÁVEL: Sr. Ivanilda Braga Santos.
- 04) PROCESSO Nº 000498/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1415/97-SEED/
Cx. Escolar Gonçalves Dias.
RESPONSÁVEL: Sr. Marcia Jardim Rodrigues.
- 05) PROCESSO Nº 001077/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2013/97-SEED/
Cx. Escolar Tossalônica.
RESPONSÁVEL: Sr. Rejane Gouveia da Costa.
- 06) PROCESSO Nº 001447/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2016/97-SEED/
Cx. Escolar Arapiranga.
RESPONSÁVEL: Sr. Geonildo Pereira Souza.
- 07) PROCESSO Nº 001593/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1467/97-SEED/
Cx. Escolar Joaquim Nabuco.
RESPONSÁVEL: Sr. Lúcio Barbosa Rodrigues.
- 08) PROCESSO Nº 002293/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1950/97-SEED/
Cx. Escolar Elizabeth Picanço Esteves.
RESPONSÁVEL: Sr. Edmundo Ribeiro Tork Filho.
- 09) PROCESSO Nº 002345/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 114/98-SEED/
Cx. Escolar Graziela Reis de Souza.
RESPONSÁVEL: Sr. Ruth Aranha Pinto.
- 10) PROCESSO Nº 002483/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1068/97-SEED/
Cx. Escolar Augusto dos Anjos.
RESPONSÁVEL: Sr. Raimundo Nascimento dos Prazeres.
- 11) PROCESSO Nº 002539/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0694/98-SEED/
Cx. Escolar Centro Didático Piscina Chico Noé.
RESPONSÁVEL: Sr. Jonas Duarte Moraes.
- 12) PROCESSO Nº 002620/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1972/97-SEED/
Cx. Escolar São Raimundo do Araguari.
RESPONSÁVEL: Sr. Telma de Aragão Moura.
- 13) PROCESSO Nº 002729/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0214/98-SEED/
Cx. Escolar São Jorge do Aporema.
RESPONSÁVEL: Sr. Rosilene Maciel Souza.
- 14) PROCESSO Nº 003612/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0159/98-SEED/
Cx. Escolar KM 132.
RESPONSÁVEL: Sr. Vanja Nazaré da Silva Rodrigues.
- 15) PROCESSO Nº 000035/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1088/97-SEED/
Cx. Escolar Daniel de Carvalho.
RESPONSÁVEL: Sr. Adilson Mendes da Silva.
- 16) PROCESSO Nº 000335/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2067/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Periquitinho Verde.
RESPONSÁVEL: Sr. Edna Maria Palmerim Ferreira.
- 17) PROCESSO Nº 000467/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2321/98-SEED/
Cx. Escolar Tossalônica.
RESPONSÁVEL: Sr. Rejane Gouveia da Costa.
- 18) PROCESSO Nº 000929/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2262/98-SEED/
Cx. Escolar Profª Helenise Walmira Dias dos Santos.
RESPONSÁVEL: Sr. Edfran dos Santos Lobato.
- 19) PROCESSO Nº 000556/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 864/97-SEED/
Cx. Escolar José do Patrocínio.
RESPONSÁVEL: Sr. José do Carmo Esteves.
- 20) PROCESSO Nº 003274/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1736/98-SEED/
Cx. Escolar Elizabeth Picanço Esteves.
RESPONSÁVEL: Sr. Edmundo Ribeiro Tork Filho.

21) PROCESSO Nº 003286/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1253/98-SEED/
Cx. Escolar Mário David Andreazza.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria Estela Teixeira Leite.

22) PROCESSO Nº 000040/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2512/98-SEED/
Cx. Escolar Antônio João.
RESPONSÁVEL: Sr. Nívia Maria de Andrade.

23) PROCESSO Nº 000749/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2301/98-SEED/
Cx. Escolar Nestor Barbosa da Silva.
RESPONSÁVEL: Sr. Ivalda Gomes Torres.

24) PROCESSO Nº 000791/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2060/98-SEED/
Cx. Escolar Comecinho de Vida.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria Adélia de Araújo Baileiro.

25) PROCESSO Nº 000963/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2068/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Santa Maria.
RESPONSÁVEL: Sr. Daise Mari Malcher Motta Farias.

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

26) PROCESSO Nº 002516/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 600/97-SEED/
Cx. Escolar Azevedo Costa.
RESPONSÁVEL: Sr. Ailton Mauro Nina da Costa.

27) PROCESSO Nº 002940/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1408/97-SEED/
Cx. Escolar Integrada de Macapá.
RESPONSÁVEL: Sr. Ana Lúcia Banha Picanço Nunes.

28) PROCESSO Nº 002982/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 372/96-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Sementinha.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria de Lurdes Marques Bitencourt.

29) PROCESSO Nº 000720/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0771/97-SEED/
Cx. Escolar Igarapé do Buritizal.
RESPONSÁVEL: Sr. Isoneli Cardoso Leal Cordeiro.

30) PROCESSO Nº 000751/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 873/97-SEED/
Cx. Escolar Washington Luiz Aguiar Figueiredo.
RESPONSÁVEL: Sr. Lindalva Mendonça Monteiro.

31) PROCESSO Nº 001448/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1695/97-SEED/
Cx. Escolar Arapiranga.
RESPONSÁVEL: Sr. Geonilda Pereira Sousa.

32) PROCESSO Nº 001809/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2070/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Periquitinho Verde.
RESPONSÁVEL: Sr. Edna Maria Palmerim Ferreira.

33) PROCESSO Nº 001997/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0238/98-SEED/
Cx. Escolar Mineco Hayashida.
RESPONSÁVEL: Sr. Deusdedit dos Santos Mesquita.

34) PROCESSO Nº 002008/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0004/98-SEED/
Cx. Escolar Jorge Iapará.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria Sônia Aniká.

35) PROCESSO Nº 002513/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0106/98-SEED/
Cx. Escolar de Padaria.
RESPONSÁVEL: Sr. Ideme de Lima Melo.

36) PROCESSO Nº 002646/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0073/98-SEED/
Cx. Escolar Cruzeiro.
RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Sérgio Tavares da Matta.

37) PROCESSO Nº 002058/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1664/97-SEED/
Cx. Escolar Nossa Senhora de Nazaré.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria das Graças Teixeira Flexa.

38) PROCESSO Nº 002893/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1732/97-SEED/
Cx. Escolar Itamatubá.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria Marly Araújo do Nascimento.

39) PROCESSO Nº 003001/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1259/97-SEED/
Cx. Escolar Conceição do Aporema.
RESPONSÁVEL: Sr. Jodivaldo Brito dos Santos.

40) PROCESSO Nº 003291/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0205/98-SEED/
Cx. Escolar Livramento do Pacuí.
RESPONSÁVEL: Sr. Lucineia Siqueira de Oliveira.

41) PROCESSO Nº 003895/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1158/98-SEED/
Cx. Escolar Nossa Senhora de Nazaré.
RESPONSÁVEL: Sr. Maria das Graças Teixeira Flexa.

42) PROCESSO Nº 004096/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0529/97-SEED/
Cx. Escolar Torção do Matapi.
RESPONSÁVEL: Sr. Sérgio da Conceição de Souza.

43) PROCESSO Nº 001823/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1645/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Periquitinho Verde.
RESPONSÁVEL: Sr. Edna Maria Palmerim Ferreira.

44) PROCESSO Nº 001173/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1404/97-SEED/
Cx. Escolar Mineco Hayashida.
RESPONSÁVEL: Sr. Deusdedit dos Santos Mesquita.

45) PROCESSO Nº 002985/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 124/96-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Nova Esperança.
RESPONSÁVEL: Sr. Jesuina Souza Gomes.

46) PROCESSO Nº 003090/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1711/97-SEED/
Cx. Escolar Sete Ilhas.
RESPONSÁVEL: Sr. Waldirene do Socorro Miranda de Souza.

47) PROCESSO Nº 003048/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1108/97-SEED/
Cx. Escolar da Escola Riozinho.
RESPONSÁVEL: Sr. Ivone de Souza Conceição.

48) PROCESSO Nº 000303/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 773/97-SEED/
Cx. Escolar Igarapé Fundo.
RESPONSÁVEL: Sr. Reginaldo Noronha de Castro.

49) PROCESSO Nº 000369/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 561/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Pingo de Ouro.
RESPONSÁVEL: Sr. Ana Diêle Costa.

50) PROCESSO Nº 000448/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1397/97-SEED/
Cx. Escolar Maria Neuza do Carmo de Souza.
RESPONSÁVEL: Sr. José Paixão Moreira Martins.

Macapá, 08 de fevereiro de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2002, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 112ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relator: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

01) PROCESSO Nº 001631/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 039/96-SOSP/
Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá.
RESPONSÁVEL: Manoel da Silva Ribeiro.

02) PROCESSO Nº 000160/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 887/97-SEED/
Cx. Escolar Itaboca do Cajari.
RESPONSÁVEL: Amires Thomasen da Silva.

03) PROCESSO Nº 000224/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 761/97-SEED/
Cx. Escolar Pedra Preta.
RESPONSÁVEL: Jeandra Nádia Silva e Silva.

04) PROCESSO Nº 000226/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 663/97-SEED/
Cx. Escolar Foz do Rio Mazagão Velho.
RESPONSÁVEL: Alberto Alves de Almeida.

05) PROCESSO Nº 000245/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 995/97-SEED/
Cx. Escolar Coaracy Nunes.
RESPONSÁVEL: Lusmar Rodrigues Peixoto.

06) PROCESSO Nº 000324/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 856/97-SEED/
Cx. Escolar São Bento.
RESPONSÁVEL: Mariza Costa Gomes.

07) PROCESSO Nº 000371/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1081/97-SEED/
Cx. Escolar Pingo de Ouro.
RESPONSÁVEL: Ana Diêle Costa.

08) PROCESSO Nº 000380/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1121/97-SEED/
Cx. Escolar Rosendo Nascimento Filho.
RESPONSÁVEL: Raimundo Barata Costa.

09) PROCESSO Nº 000819/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 634/97-SEED/
Cx. Escolar Gabriel de Almeida Café.
RESPONSÁVEL: Maria Alvanéia Silva Henriques.

10) PROCESSO Nº 000914/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2204/97-SEED/
Cx. Escolar Dom Pedro I.
RESPONSÁVEL: Nelcirema da Silva Puzza.

11) PROCESSO Nº 000945/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 809/97-SEED/
Cx. Escolar Campo Verde.
RESPONSÁVEL: Aline Conceição de Pinho Vidal.

12) PROCESSO Nº 000969/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1784/97-SEED/
Cx. Escolar Deuzite Maria C. Cavalcante.
RESPONSÁVEL: Hilton de Souza Duarte.

Relator: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

13) PROCESSO Nº 000481/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 07/97-SETRACI/
Federação Espirita do Amapá.
RESPONSÁVEL: Luiz Gonzaga Pereira de Souza.

14) PROCESSO Nº 004205/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 025/96-
SEPLAN/ Comunidade Terapêutica Monte Tabor.
RESPONSÁVEL: Antônio Vieira Sobral.

15) PROCESSO Nº 004281/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 017/98-SEAF/
Cooperativa Agroextrativista do Pacuí-COAP.
RESPONSÁVEL: Raimundo Lauredo Lacerda.

16) PROCESSO Nº 001083/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 019/96-SEAGA/
Associação dos Agricultores de Mazagão Velho.
RESPONSÁVEL: Bernardo Lima Espíndola.

17) PROCESSO Nº 003060/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 0294/98-SEED/Cx. Escolar Everaldo Vasconcelos.
RESPONSÁVEL: Bernardino Nogueira dos Santos.

18) PROCESSO Nº 000155/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0046/98-SEED/
Cx. Escolar Munguba do Jari, e do 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Ely Maria de Souza Borges.

19) PROCESSO Nº 000236/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas das 1ª e 2ª Parcelas do Convênio
nº 0430/98-SEED/Cx. Escolar São Paulo.
RESPONSÁVEL: Dileina Loureiro de Oliveira.

20) PROCESSO Nº 000336/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0473/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Periquitinho Verde.
RESPONSÁVEL: Edna Maria Palmerim Ferreira.

21) PROCESSO Nº 000714/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2314/98-SEED/
Cx. Escolar São Francisco da Casa Grande.
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro S. Melo.

22) PROCESSO Nº 000932/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2250/98-SEED/
Cx. Escolar Cirilo Pantoja.
RESPONSÁVEL: Morenise Passos de Miranda.

23) PROCESSO Nº 001806/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº
0430/98-SEED/Cx. Escolar São Paulo.
RESPONSÁVEL: Dulcina Loureiro de Oliveira.

24) PROCESSO Nº 002914/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1022/97-SEED/
Cx. Escolar Guanabara.
RESPONSÁVEL: Eulália Maria Cambraia da Costa.

25) PROCESSO Nº 001179/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0192/98-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Dona Benta.
RESPONSÁVEL: Maria Lucimar Gonçalves Pimentel.

26) PROCESSO Nº 002536/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0139/98-SEED/
Cx. Escolar Jaburuzinho.
RESPONSÁVEL: Sônia Maria Penha Ramos.

27) PROCESSO Nº 002561/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0160/98-SEED/
Cx. Escolar KM 142.
RESPONSÁVEL: Raimunda Carvalho de Jesus.

28) PROCESSO Nº 002949/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0038/98-SEED/
Cx. Escolar Modelo Guanabara.
RESPONSÁVEL: Eulália Maria Cambraia da Costa.

29) PROCESSO Nº 003678/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1855/97-SEED/
Cx. Escolar Waldecy Corrêa Ferreira.
RESPONSÁVEL: Márcia Pinto de Carvalho.

30) PROCESSO Nº 003866/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0703/98-SEED/
Cx. Escolar Nossa Senhora do Carmo do Marumã I.
RESPONSÁVEIS: Maria Daurimar Gomes Moraes e José Pereira da Silva.

31) PROCESSO Nº 000038/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1793/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Pequeno Príncipe.
RESPONSÁVEL: Eclésia Maria Costa Santos da Silva.

32) PROCESSO Nº 001351/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1790/97-SEED/
Cx. Escolar Jardim de Infância Cantinho do Amor.
RESPONSÁVEL: Doralice Gomes Santiago Lobo.

33) PROCESSO Nº 001442/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2191/98-SEED/
Cx. Escolar Centro de Ensino S. Emílio Médice.
RESPONSÁVEL: Pedro Costa Sena.

34) PROCESSO Nº 000062/99-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 02/98-CEICOM
Associação dos Moradores do Bairro Daniel.
RESPONSÁVEL: Pedro Batista Campos.

Macapá, 21 de fevereiro de 2002

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE

Nº 036/2002 Art. 1º Autorizar a substituição do servidor EDINALDO CABRAL E SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Financeira, pelo servidor CLODÓVIO DE PAULA MELO, ocupante da Função Comissionada de Assistente de Chefia/SCEF, no período de 21/01 a 09/02/2002, por motivo de férias do titular.

Nº 037/2002 Art. 1º Autorizar a transferência do 1º decêndio de férias constante da Portaria nº 470-2001-TRE/AP, concedido à servidora NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES, à disposição deste Tribunal, para o interstício de 14.02 a 15.03.2002.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVE:

Nº 064/2002 Art. 1º Alterar o período de desfrute de Licença Compensatória, contido na Portaria nº 481/2001, da servidora ADNA PEREIRA GOMES, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, para o período de 14.02 a 03.03.2002.

Nº 065/2002 Art. 1º Oficializar a substituição da servidora MARIA IVONE QUINTAS GOUVÊA, à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Orçamento e Finanças, no período de 25.06 a 02.07.2001, por afastamento para tratamento de saúde, pela servidora SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Orçamentária.

Nº 066/2002 Art. 1º Autorizar a substituição da servidora ODETE DE FÁTIMA THOMAZ NORONHA, à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe da Seção de Assuntos Judiciais, pela servidora CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTA BRIGIDA, no período de 14.02 a 03.03.2002, por motivo de Licença Compensatória do Recesso Forense/2001 da titular.

Nº 067/2002 Art. 1º Oficializar a substituição da servidora MARIA IVONE QUINTAS GOUVÊA, à disposição deste Tribunal, Coordenadora de Orçamento e Finanças, pelo servidor DIMAS ALVES BALIEIRO, Assistente de Chefia, da Seção de Controle e Execução Orçamentária, no período de 03.07 a 01.08.2001, por afastamento da titular para tratamento de saúde.

Nº 068/2002 Art. 1º Oficializar a participação dos servidores abaixo nominados, no Curso "OFFICE - COREL DRAW", realizado neste Tribunal, ministrado pelo Instrutor Interno CLAUDIO ANDRÉ TEIXEIRA RIBEIRO, no horário de 08h às 11h, totalizando 9h/aulas, no período de 03 a 18/12/2001.

Adna Pereira Gomes
Ana Helena Figueiredo Silva
Augusto Menezes Bessa
Cristina P. da Silva Santa Brígida
Eliane Ramos Cantuária
Gessé Assunção Baia
Jaciana dos Santos Rocha
Jaciana Queiroz Pastana
Juarez do Carmo Benício Dias
Maria de Fátima P. da Silva Gardês
Rosângela Coelho Régis
Telma do Socorro Góes Parente

Nº 069/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento das servidoras ÁUREA DE CASTRO FERREIRA e WALMIRA GÔES BRAGA, lotadas no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, até o município de Vitória do Jari, para a execução dos trabalhos de Eleição do Conselho Tutelar, no dia 9 de dezembro de 2001.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, às servidoras nominadas, 1/2 (meia) diária, destinada a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 070/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores FRANCISCO DA CHAGAS SILVA BARROS, MÁRIO CÉLIO FERREIRA DE AQUINO e ONEÍZES TAVARES DA COSTA, lotados no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, até o Município de Itauba, no período de 02 a 08/12/2001, para darem sequência aos trabalhos de revisão eleitoral naquele município.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados servidores, 3,5 (três e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Nº 071/2002 Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores FRANCISCO DA CHAGAS SILVA BARROS, MÁRIO CÉLIO FERREIRA DE AQUINO e ONEÍZES TAVARES DA COSTA, lotados no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, até o Município de Itauba, no período de 10 a 15/12/2001, para darem sequência aos trabalhos de revisão eleitoral naquele município.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos nominados servidores, 3 (três) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º da Resolução TRE/AP, de 03.10.2001,

RESOLVE:

Nº 072/2002 Art. 1º Conceder Auxílio Bolsa de Estudos para Cursos de Graduação aos servidores efetivos desta Corte, abaixo nominados, na seguinte forma:

NOME	CURSO/INSTITUIÇÃO
Cláudio André Teixeira Ribeiro	Direito - CEAP
Eden Monteiro da Paixão	Administração de Empresas - CEAP
Leonardo Gomes Cavalcante	Ciências Contábeis - CEAP
Leoneice Borges Melo	Nutrição - SEAMA
Lídio Douglas Braga da Rocha	Propaganda e Publicidade - SEAMA
Vicente Pereira de Castro	Ciências Econômicas - CEAP

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 154 de 24 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nº 004/2002 - Art. 1º Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde usufruída pela servidora MARIA IVONE QUINTAS GOUVÊA, à disposição deste Egrégio Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Orçamento e Finanças, no período de 25.06 a 01.08.2001, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nº 005/2002 - Art. 1º Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde usufruída pelo servidor CLAUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judiciária e de Informática, no período de 10.08 a 08.10.2001, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Bela. MARLENE FÁTIMA ANDRADE
DIRETORA GERAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

PORTARIA Nº 001/02

O Doutor RAIMUNDO VALES, Juiz Titular da 10ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, etc., e CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Macapá, através do Decreto Legislativo nº 001/2001, de 22 de junho de 2001, autorizou a realização de Plebiscito, com vistas à criação do Distrito de Santa Luzia do Pacuí, Município de Macapá;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1143/2001-TRE/AP, que trata das solicitações dos Senhores, Presidente da Câmara Municipal de Macapá e Prefeito Municipal de Macapá, no sentido da realização de referido Plebiscito;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 359/02, desta Zona Eleitoral, e a necessidade do estabelecimento de normas e instruções, com vistas à realização da consulta plebiscitária em referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o dia 24 de fevereiro de 2002, para realização de consulta plebiscitária, objetivando a criação do Distrito de Santa Luzia do Pacuí, Município de Macapá, autorizada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001 - CMM.

Parágrafo Único - A votação terá início às 8:00 horas e encerrar-se-á às 17:00 horas.

Art. 2º. Somente terão direito a votar os eleitores das 68ª e 74ª Seções Eleitorais, em situação regular junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º. A consulta plebiscitária será realizada através de urnas eletrônicas das quais constarão as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas da seguinte pergunta:

"DEVERÁ SER CRIADO O DISTRITO DO PACUÍ, ABRANGENDO ESTA LOCALIDADE?"

Parágrafo Único - Os sistemas eletrônicos de votação e apuração serão elaborados pela Coordenadoria de Informática do E. Tribunal Regional Eleitoral, sob a supervisão desta Zona Eleitoral.

Art. 4º. Desde esta data e até à véspera da consulta, esta Zona Eleitoral divulgará, através de emissoras de rádio e televisão, nota oficial orientando o eleitor quanto a data, horário e local de votação, bem assim, fazendo os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Para o ato de votar será observado, no que couber, o disposto nos artigos 146 e 147, do Código Eleitoral.

Art. 6º. Este Juízo Eleitoral instruirá as Mesas Receptoras a agirem em obediência ao artigo anterior e, no que tange ao encerramento da votação, a observarem, no que couber, o estabelecido nos artigos 153 e 156, do Código Eleitoral.

Art. 7º. Somente se procederá à apuração da consulta plebiscitária, se comparecer metade mais um do total dos eleitores habilitados a votar, conforme lista oficial de votação, expedida por esta Zona Eleitoral.

Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, quanto aos lugares de votação, constituição de mesas receptoras, material de votação, Junta Eleitoral, apuração, impugnações e recursos, o disposto na Resolução nº 128/97, do Tribunal Regional Eleitoral e no Código Eleitoral.

pelo Juiz Eleitoral.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Macapá, 14 de fevereiro de 2002.

RAIMUNDO VALES
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

PORTARIA Nº 002/02

O Doutor RAIMUNDO VALES, Juiz Titular da 10ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, etc., e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Macapá, através do Decreto Legislativo nº 001/2001, de 22 de junho de 2001, autorizou a realização de Plebiscito, com vistas à criação do Distrito de Maruanum, Município de Macapá;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1143/2001-TRE/AP, que trata das solicitações dos Senhores, Presidente da Câmara Municipal de Macapá e Prefeito Municipal de Macapá, no sentido da realização de referido Plebiscito;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 360/02, desta Zona Eleitoral, e a necessidade do estabelecimento de normas e instruções, com vistas à realização da consulta plebiscitária em referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o dia 03 de março de 2002, para realização de consulta plebiscitária, objetivando a criação do Distrito de Santa Luzia do Pacuí, Município de Macapá, autorizada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001 - CMM.

Parágrafo Único - A votação terá início às 8:00 horas e encerrar-se-á às 17:00 horas.

Art. 2º. Somente terão direito a votar os eleitores das 71ª e 86ª Seções Eleitorais, em situação regular junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º. A consulta plebiscitária será realizada através de urnas eletrônicas das quais constarão as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas da seguinte pergunta:

"DEVERÁ SER CRIADO O DISTRITO DE MARUANUM, ABRANGENDO ESTA LOCALIDADE?"

Parágrafo Único - Os sistemas eletrônicos de votação e apuração serão elaborados pela Coordenadoria de Informática do E. Tribunal Regional Eleitoral, sob a supervisão desta Zona Eleitoral.

Art. 4º. Desde esta data e até à véspera da consulta, esta Zona Eleitoral divulgará, através de emissoras de rádio e televisão, nota oficial orientando o eleitor quanto a data, horário e local de votação, bem assim, fazendo os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Para o ato de votar será observado, no que couber, o disposto nos artigos 146 e 147, do Código Eleitoral.

Art. 6º. Este Juízo Eleitoral instruirá as Mesas Receptoras a agirem em obediência ao artigo anterior e, no que tange ao encerramento da votação, a observarem, no que couber, o estabelecido nos artigos 153 e 156, do Código Eleitoral.

Art. 7º. Somente se procederá à apuração da consulta plebiscitária, se comparecer metade mais um do total dos eleitores habilitados a votar, conforme lista oficial de votação, expedida por esta Zona Eleitoral.

Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, quanto aos lugares de votação, constituição de mesas receptoras, material de votação, Junta Eleitoral, apuração, impugnações e recursos, o disposto na Resolução nº 128/97, do Tribunal Regional Eleitoral e no Código Eleitoral.

pelo Juiz Eleitoral.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Macapá, 14 de fevereiro de 2002.

RAIMUNDO VALES
Juiz Eleitoral

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Juiz Federal: **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**
Diretor de Secretaria: **GIL LIMA SOUSA**

AUTOS COM DESPACHOS

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000250-6
Impetrante: **HELIELBSON MIRANDA DA LUZ**
Advogado: **Marcelo de Oliveira Moraes**
Impetrado: **COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA**

DESPACHO: 1 - Verifica-se que a representação processual do impetrante encontra-se irregular. 2 - A procuração de fl. 8 foi outorgada pela mãe do impetrante sem que haja motivo para tal, pois, tendo o impetrante completado a maioridade, não pode ser aceita a representação processual do filho pela mãe, uma vez que já é capaz. 3 - Ante o exposto, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o impetrante regularize a sua representação processual, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial. (art. 295, VI, do CPC). 4 - Intimem-se.

Mand. de Seg.: 2002.31.00.000249-6
Impetrante: **OSENIRA SANTOS COSTA**
Advogado: **João Maria Oliveira da Silva**
Impetrado: **DIRETOR GERAL DA FACULDADE SEAMA**

DESPACHO: 1 - O indeferimento do pedido de matrícula da impetrante não foi demonstrado (ato de autoridade). 2 - Assim, com esteio no art. 284 do CPC, determino à impetrante que promova a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, suprimindo a deficiência acima apontada e, ainda, trazendo cópia do edital do concurso e do manual do candidato. 3 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001115-3

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **JOSÉ MAIA CARDOSO**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 58. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001348-9

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **WANDERLEY PANTOJA RAMOS**
Advogado: **João Ferreira dos Santos e outro**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 82. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000391-9

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **NEUSA MONTEIRO**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 89. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0001062-3

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **N S LOTERIAS LTDA**
Executado: **SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 57. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0001254-7

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **IMPORTADORA E EXPORTADORA MADEIRAS DO NORTE LTDA**
Executado: **ERALDO NETO GALENO**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 90. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000959-7

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MADEREIRA SÃO LUIZ LTDA ME**

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 33. 2. Arquite-se provisoriamente esta execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 2.176-79. 3. Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001537-3

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 42. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000364-1

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **LUCIVALDO NASCIMENTO DA COSTA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 95. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.000168-8

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **ANA LIDIA DIAS DOS SANTOS**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 77. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000227-4

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **KENIO BRANDAO COSTA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 53. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0001688-0

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **IRACILDA MACEDO FRAZAO**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 88. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0000149-1

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **FIRMINO JOSÉ DE MOURA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 115. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 93.0000367-4

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **JESUS REIS DA SILVA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 102. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 94.0000250-5

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **ANA MARIA SENA ALVES**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 78. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000695-4

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **ALICE DOS SANTOS**
Executado: **ALICE DOS SANTOS NUNES**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 110. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000901-3

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **GRUBEM CONSTRUÇÕES E MONTAGEM IND E COMÉRCIO LTDA**
Executado: **ADROALDO VIVIAN STUDIER**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 116. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000556-7

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **JAIME DA SILVA MOTA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 94. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000319-6

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **EDIELSON ARAÚJO DA CUNHA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 69. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001347-6

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **ARTHUR CARLOS PONTES DE MACEDO**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 92. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000550-0

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **AGOSTINHO ELEV FURLIN**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 79. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001810-3

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **RENAUDOT BRITO FERREIRA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 48. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0001765-7

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MARCHANTARIA ALANA**
Executado: **NILVETE DE OLIVEIRA ESPINDOLA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 105. 2 - Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1998.31.00.000208-4

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Francisco Napoleão Ximenes Neto**
Executado: **H T SOARES**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 42. 2 - Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.000954-2

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **FRANCISCA DE S. COUTINHO**
Executado: **FRANCISCA DE SOUZA COUTINHO**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à

fl. 15. 2 - Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001457-9

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Francisco Napoleão Ximenes Neto**
Executado: **FRANCISCO JULIANO BARBOSA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 87. 2 - Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002000-1

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **OG MELO ME**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 25. 2 - Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000726-8

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Francisco Napoleão Ximenes Neto**
Executado: **P GEMAQUE**
Executado: **PAULO SÉRGIO PINTO GEMAQUE**
Advogado: **Valdir Oliveira**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 140. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001548-0

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 80. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000119-7

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MARIA GORETH DO ROSÁRIO AMLEIDA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 78. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001519-8

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 89. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002310-6

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MARIA LUIZA LACERDA SANTANA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 21. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001369-5

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **JOSÉ MAIA CARDOSO**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 46. 2 - Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001934-9

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **MC GOES ME**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 38. 2 - Suspensa-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001459-4

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **RUBENITA DE SOUZA MUNIZ**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 49. 2 - Suspensa-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001414-3

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Francisco Napoleão Ximenes Neto**
Executado: **JOSÉ DORCELA PAIVA RABELO**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 77. 2 - Suspensa-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000980-5

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **M B DA ROCHA**
Executado: **MANOEL BORGES DA ROCHA**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 155. 2 - Suspensa-se a execução por 60 (sessenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.00295-9

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **BARATEIRO IMPORTADOS LTDA**
Executado: **ORLANDO HABER II**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 89. 2 - Suspensa-se a execução por 30 (trinta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000383-1

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hilel Benchaya**
Executado: **H T SOARES**

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 131. 2 - Suspensa-se a execução por 30 (trinta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000091-0
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: S ANAICE OLIVEIRA ME
 Executado: SHEILA MARIA ANAICE DE OLIVEIRA ALVIM

DESPACHO: 1 - Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2000.31.00.000090-8, uma vez que foi extinta. 2 - Traslade-se da Execução Fiscal nº 2000.31.00.000090-8 para estes autos, cópia do comprovante de citação das executadas e do cálculo de consolidação, uma vez que a empresa S Anaice Oliveira ME e Sheila Maria Anaice de Oliveira foram citadas para pagarem a dívida consolidada. 3 - A Contadoria para subtração dos valores dos processos desapensados. 4 - Após, suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento da dívida. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000092-3
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: S ANAICE OLIVEIRA ME
 Executado: SHEILA MARIA ANAICE DE OLIVEIRA ALVIM

DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 14. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2000.31.00.000091-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000094-9
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: S ANAICE OLIVEIRA ME

Executado: SHEILA MARIA ANAICE DE OLIVEIRA ALVIM

DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 14. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2000.31.00.000091-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 4 - Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Nos processos abaixo relacionados:

Execução Fiscal: 2000.31.00.000090-8
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: S ANAICE OLIVEIRA ME
 Executado: SHEILA MARIA ANAICE DE OLIVEIRA ALVIM

Execução Fiscal: 2000.31.00.000093-6
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: S ANAICE OLIVEIRA ME
 Executado: SHEILA MARIA ANAICE DE OLIVEIRA ALVIM

Execução Fiscal: 2000.31.00.000249-5
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
 Executado: ZORAIMA CRUZ E RAJOL LTDA ME
 Executado: ZORAIMA DE JESUS SANTOS CRUZ

Execução Fiscal: 96.0001268-7
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya

Executado: IMPORTADORA E EXPORTADORA MADEIRAS DO NORTE LTDA
 Executado: OLANDINA NETO GALENO

O Exmo. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu a seguinte sentença: "(...). Ante o exposto, *julgo extinta* a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelas executadas. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Nos processos abaixo relacionados:

Execução Fiscal: 95.0000016-4
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: CONSTRUTORA CHARLES
 Executado: JOSÉ DA SAÚDE MORAIS REIS

Execução Fiscal: 2000.31.00.000246-6
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: JONAV JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÃO LTDA
 Executado: JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO

O Exmo. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu a seguinte sentença: "(...). Ante o exposto, *julgo extinta* a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇAS

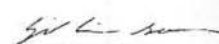
Execução Fiscal: 1999.31.00.000020-0
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pela Executada. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000246-7
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
 Executado: ZORAIMA CRUZ E RAJOL LTDA ME
 Executado: ZORAIMA DE JESUS SANTOS CRUZ
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente Execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis na espécie. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0001125-5
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: CESAR AUGUSTO SCAPIN
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente Execução. Custas incabíveis. Transitada em julgado esta

sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.


 Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
 Av. Duque de Caxias, 116 - Centro
 Fone/Fax: (96)222-1397

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
 Juíza Titular
 e-mail: maria.zuila@trt8.gov.br

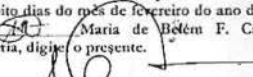
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS

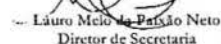
Processo nº: 201-069/02-X
 Reclamante: VOLNEY DE JESUS OLIVEIRA
 Adv: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
 Reclamada: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA
 Adv: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo nº: 201-056/02-1
 Reclamante: LAURILANE UCHOA DA SILVA
 Adv: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
 Reclamada: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Adv: WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

Processo nº: 201-906/01-4
 Exequente: GENI FERREIRA BRAZÃO
 Adv: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
 Executada: COSEGE-COOP DE SERV. GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 Adv:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS, PARA QUE SEJAM PROCELDIDAS AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Processo nº: 201-3604/01-3
 Requerente: EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA
 Adv: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 Requerido: EUZÉBIO GOMES DE MIRANDA
 Adv: NARSON DE SÁ GALENO
 DESPACHO: AO REQUERENTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu,  Maria de Belém F. Cavalcante, técnica judiciária, digitei o presente.


 Lauro Melo da Paixão Neto
 Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

Secretaria da Corregedoria

Seção de Controle Geral de Custas Judiciais

01/janeiro/2002 a 31/janeiro/2002

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,86	17,86
Calçoene	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,51	62,51
Departamento Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ferreira Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Laranjal do Jari	27,38	4,97	42,96	28,92	0,00	17,01	147,83	27,00	296,07
Macapá	1.491,21	288,32	1.553,33	1.250,85	1.073,86	216,71	7.198,88	4.479,24	17.552,40
Mazagão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Olapoque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,75	85,75
Porto Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,86	17,86
Santana	114,92	7,90	99,15	105,92	90,56	17,64	366,40	1.256,39	2.058,88
Serra do Navio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,12	76,12
Tartarugalzinho	12,47	1,52	12,24	9,64	0,00	2,29	30,00	26,79	94,95
Total	1.645,98	302,71	1.707,68	1.395,33	1.164,42	253,65	7.747,11	6.049,52	20.262,40

Secretaria da Corregedoria 18 de fevereiro de 2002.

Elaborado por: PAULO JOSÉ CORREIA BELO
 Chefe da Seção de Custas Judiciais

Conferido por: LUIZA DE MARILAC L. DUARTE PEREIRA
 Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício

Visto: Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Vice-Presidente da Corregedoria-Geral da Justiça, em exercício

TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2002 (quarta-feira), às 08:00 horas, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 2ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 415/01

Impetrante: K.C. Empreendimentos Associados Ltda.
Advogado: José Henrique de Mendonça Dias
Informante: Secretário de Estado da Infra-Estrutura do Amapá
Litisconsorte Passiva: Escala Engenharia e Projetos Ltda
Advogado: Francisco Antônio Mendes
Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

MORGÂNIA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SECÇÃO ÚNICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 215/02

Excipiente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES
CAPIBERIBE
Advogado: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS
Excepto: Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

"Vistos, etc.

Trata-se de Exceção de Suspeição argüida por JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, nos autos do Agravo de Instrumento nº 939/2001, visando afastar do julgamento do aludido feito o ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, o qual, segundo argumenta o excipiente, apresenta-se suspeito de parcialidade.

Aduz o excipiente, em longo e cansativo arrazoado ser o excepto suspeito para julgar o Agravo de Instrumento nº 939/2001, bem como, qualquer outro processo do qual participe como julgador sendo o excipiente como parte, uma vez que é inimigo capital. E, no final da ortodoxa peça, resume os motivos da inimizade no seguinte:

"Isso se diz pois V. Exa. e todos os componentes que aceitaram, sem oposição, formar o Tribunal especial junto à Assembleia Legislativa, ao designar ou aceitar tal encargo que visa a dar oxigênio, continuidade e viabilidade a um processo manifestamente nulo e desautorizado pelo Corte Suprema, além da cadeia de episódios narrados nesta peça, tornam inequívoca uma permanente e crescente manifestação de inimizade pessoal e falta de necessária isenção que sacrifica as garantias da imparcialidade a que se refere José Frederico Marques."

E arremata como segundo motivo a justificar a inimizade pessoal:

"Traz agora outro motivo, pelo qual os membros do Tribunal rejeitado não decidiram com total imparcialidade, nos processos que o excipiente seja parte. Destarte, sob essas razões, está sendo questionado pelo excipiente junto ao Tribunal Federal, as nomeações dos Desembargadores; CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, por serem irritas e ilegais."

Os motivos acima descritos jamais podem justificar qualquer inimizade pessoal. Quanto ao

primeiro argumento, o excepto simplesmente cumpria a Lei e o Regimento Interno do Tribunal. Foi convocado para participar do julgamento de um feito submetido a exame do Tribunal do qual é membro. Se o feito posteriormente foi anulado, isso não amesquinha a sua participação. O segundo argumento, por si só é insustentável. Trata-se de uma inferência capciosa e absurda do excipiente que criou um fato e agora dele quer tirar proveito.

Em síntese, a presente exceção é absolutamente incabível e improcedente.

Por outro lado, dispõe o § 1º do art. 382 do Regimento Interno desta Corte:

"Se a suspeição for de manifesta improcedência ou, por qualquer motivo, incabível, o Relator a rejeitará liminarmente, decisão que caberá Agravo Regimental para o órgão competente para o julgamento da suspeição."

Ex positis, amparado no dispositivo acima, com a nova redação que lhe deu a Resolução nº 016/2001-TJAP (D.O.E. de 05.11.01), rejeito liminarmente a presente exceção e determino o arquivamento do incidente.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2002.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator"

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2002

Clamy H. O. Bahdeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 949/02

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada: Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
Agravada: IRMÃOS NORONHA LTDA - ME
Advogado: Dr. OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Santana que determinou o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no imóvel da empresa Irmãos Noronha.

Aduziu, em suas razões, que o corte de energia elétrica na unidade consumidora da agravada ocorreu após verificação de fraude no medidor de consumo, fato este apurado em Laudo Técnico.

Requeru ao final que fosse deferido efeito suspensivo, afim de obstar a execução da decisão guerrada.

Relativamente às liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela cautelar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação à plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas

pelo comportamento desleal do demandado."

Dentre os serviços públicos essenciais à população incluem-se o fornecimento de energia elétrica, sendo por isso subordinado ao princípio da continuidade.

Entendo não haver risco de dano patrimonial irreparável da agravante, pelo contrário, a concessão do efeito suspensivo pleiteado causará, única e exclusivamente, dano irreparável ou de difícil reparação a agravada.

Posto isto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado por não ver presente o perigo da demora, pois, se ao final for deferido o pedido principal, a agravante poderá por meio das medidas judiciais cabíveis reaver o montante que por ventura deixou de receber.

Preste o juiz informações no prazo legal. Intime-se a agravada para apresentar contra-razões, se assim o desejar.

Macapá, 19 de fevereiro de 2002.

(a)Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator."

Macapá, 20 de fevereiro de 2002.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 958/02

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Agravada: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Dr. OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

Vistos, etc.

O ESTADO DO AMAPÁ, através de sua procuradora, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada por AMAPALUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Processo nº 2.128/01), concedeu liminar suspendendo, em relação à agravada, os efeitos do Decreto Estadual nº 1.223/99, impedindo o recolhimento antecipado do ICMS - por substituição tributária - nas suas (da agravada) operações comerciais e, em consequência, determinando a cobrança do referido imposto pelo sistema normal de apuração mensal.

Preliminarmente, o agravante arguiu a ilegitimidade ativa da agravada, sob o argumento de que esta, na qualidade de substituído, não é sujeito passivo na relação jurídica tributária com a Fazenda Pública Estadual e que, por isso, lhe faltaria legitimidade para discuti-la.

No que tange ao mérito, atacou o fundamento da decisão guerrada, alegando que o sistema de substituição tributária, no âmbito do ordenamento jurídico estadual, já se encontra legalmente implementado desde a entrada em vigor da Lei Estadual nº 400/97. Sustentou a legalidade do Decreto Estadual nº 1.223/99, aduzindo ter sido este elaborado com fundamento na Lei Complementar nº 24/75, a qual, segundo o agravante, fora recepcionada pelo art. 155, inc. XII, alínea "g", da Constituição Federal. Alegou, ainda, que os protocolos implementados através do mencionado decreto não se submetem ao princípio da anterioridade, eis que não fixam base de cálculo do ICMS, mas apenas margem de valor agregado.

Assim, alegando não haver restado configurados os requisitos autorizadores da liminar guerrada e defendendo a possibilidade da ocorrência de dano irreversível ao fisco estadual, pediu que a presente irresignação seja recebida com efeito suspensivo e requereu seu provimento, ao final, para o fim de revogar a decisão impugnada.

Resumidos os principais argumentos do agravante, passo ao enfrentamento do pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, antecipando que, pelas razões a seguir, o pleito merece guarda.

Analisando detidamente os autos, constatei a presença dos requisitos genéricos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo a um agravo, pois logrei perceber na fundamentação da peça recursal a fumaça do bom direito. Não no que pertine à alegação de ilegitimidade ativa da agravada que, como se verá, é de todo improcedente. Mas, sim, em relação à legalidade do Decreto Estadual nº 1.223/99.

Com efeito, não há se falar em ilegitimidade ativa da agravada, uma vez que, a despeito das respeitáveis opiniões em contrário, filio-me ao entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o substituído tem legitimidade, não só para pleitear a restituição do tributo, mas, também, para discutir a relação jurídica tributária. Entendimento esse, por sinal, pacificado no âmbito desta Corte em vários precedentes, dos quais destaco, por exemplo, o extraído do julgamento da ACREO nº 856/2000, de relatoria do ilustre Desembargador CARMO ANTÔNIO.

Entretanto, a plausibilidade do direito salta aos olhos no que tange à legalidade do Decreto Estadual nº 1.223/99. Isso porque, ao contrário do que entendeu a prolatora da decisão agravada, *data maxima venia*, o aludido dispositivo legal não instituiu o regime de substituição tributária no âmbito do Estado, o qual, como é cediço, foi legalmente implementado a partir da vigência da Lei Estadual nº 400, de 22 de dezembro de 1997, que criou o Código Tributário Estadual. É certo que a cobrança de pagamento antecipado de ICMS, com base na substituição tributária, quando fundamentada em simples decreto, é mesmo inconstitucional. No entanto, essa não é a hipótese do caso vertente, eis que o multicitado Decreto Estadual nº 1.223/99, repito, não instituiu o regime de substituição tributária - que já se encontra implementado -, mas apenas adotou protocolos que, dentre outras coisas, ampliaram o número de mercadorias que ficariam sob a incidência desse regime, bem como estabeleceram margem de valor agregado, não havendo, por isso, se cogitar de inconstitucionalidade.

Aliás, embora não tenha constituído fundamento da decisão guerrada, acho oportuno salientar que, como bem observou o

aggravante, o valor agregado caracteriza um dos componentes da base de cálculo do ICMS, não havendo óbice legal que a margem do referido valor seja fixada por meio de protocolos ou convênios, firmados pelos Estados da Federação e adotados através de decretos estaduais, que apenas regulamentem dispositivos de leis ordinárias já existentes, como aconteceu no caso concreto, onde o Decreto Estadual nº 1.223/99, no meu sentir, se limitou a regulamentar o disposto no art. 146, inc. II, alínea "c", do Código Tributário Estadual (Lei nº 0400/97).

Nesse sentido é a orientação desta Corte, conforme se extrai do precedente desta Relatoria, que acho oportuno colacionar. Verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ... omissis ... - Substituição tributária - ... omissis ... - Percentual do valor agregado a cervejas e refrigerantes nacionais, para incidência de ICMS, estipulada pelo Decreto nº 5.348/97 - Inocorrência de Inconstitucionalidade - Dispositivo de caráter meramente regulamentar de previsão contida na lei formal - Ratificação do Protocolo nº 10/92 - 1) ... omissis ... - 2) ... omissis ... - 3) A estipulação do percentual de cento e quarenta por cento para o valor agregado aos refrigerantes nacionais, para o fim de antecipação do ICMS no caso de substituição tributária, a despeito de ter sido definida em simples decreto governamental - que por sinal apenas cumpre acordo interestadual objeto do Protocolo nº 10/92 - não é inconstitucional, haja vista que aquele dispositivo da norma infralegal que faz tal estipulação tem caráter meramente regulamentar do texto da Lei Estadual (art. 146, inc. II, alínea "c", Lei nº 400/97) - 4) ... omissis ... - (TJAP - Câmara Única - ACREO nº 1.002/01 - Rel. Des. Mário Gurytyev - Julg. de 11/12/01 - D O E de 05/02/02 - in APJURIS Sistema de Jurisprudência do TJAP)

Destarte, nos termos da melhor exegese do art. 527, inc. II, c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, vejo presente a relevância da fundamentação, consubstanciada na fumaça do bom direito, como já assinalado, bem assim, a possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano, no mínimo, de difícil reparação. Daí porque, a suspensão dos efeitos da decisão agravada é medida que se impõe.

Ex positis, conferindo efeito suspensivo ao agravo, sobrestou os efeitos da liminar fustigada e determino as seguintes providências:

a) comunique-se o Juízo *a quo*, dando-lhe conhecimento do inteiro teor desta decisão;

b) por fim, abra-se vista à agravada para contraminutar o recurso, querendo, no prazo legal;

Intimem-se.

Macapá, (AP) 20 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTUYEV

Relator

Macapá, (AP) 20 de fevereiro de 2002.

Bela Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente em exercício da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do ano 2002 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 381ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.254/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Anigorete dos Santos Rabelo; 2) Jurandir Martins da Costa - Advogados: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes e Outros - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.305/01 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Herivelton Brito da Silva - Advogado: Dr. Marcos Nogueira (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytyev.

Nº 1.360/01 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Alan Oliveira das Chagas - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytyev.

Nº 1.367/01 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelada: Maria Dulcinéia Pereira Lau - Advogado: Dr. Sandro Modesto da Silva - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytyev.

Nº 1.413/01 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Daniel Ferreira Pellaes Dias Júnior - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytyev.

REMESSA EX OFFICIO

Nº 280/01 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: José Maria Oliveira Magalhães (Advogado: Dr. Evaldy Motta de Oliveira) e Município de Oiapoque - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.060/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Alexandrina da Paixão da Silva Soares, Ana do Socorro dos Santos dias de Souza, Mirian Monteiro Nascimento, Reginaldo do Nascimento Silva e Sandra Maria de Alcântara Pereira - Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.062/01 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Clarindo dos Santos - Advogado: Dr. Ernandes Lopes Pereira - Apelados: João das graças de Lima Carvalho e Paulo Roberto Chaves Fernandes - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

Macapá, 20 de fevereiro de 2002.

Bela Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO Nº 948/2001

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA e outros
Recorrido: FERNANDES BENTO & CIA LTDA.
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. VEICULAÇÃO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a recurso que, a par da falta de prequestionamento, veicula questão de cunho constitucional.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte na Apelação Cível e Remessa Ex-officio nº 948/2001, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - Auto de infração - Ato jurídico-fiscal onde nem todas as autuações padecem de vício - Aproveitamento parcial - Possibilidade - Legalidade dos decretos regulamentadores de matéria tributária recepcionados pela constituição estadual - Promulgação de Lei instituidora do Código Tributário do Estado - Revogação da legislação em contrário - Autuação e penalização de contribuinte com base em dispositivos legais revogados - Nulidade do auto de infração nesse particular - 1) A exemplo dos demais atos jurídicos-administrativos, sendo o auto de infração o resultado de um conjunto de constatações de irregularidades apuradas pelo Agente Fiscal, as autuações nele contidas que não estejam inquinadas da nulidade podem e devem ser aproveitadas - 2) Se à época da instalação do Estado a matéria tributária era regulamentada por decretos que foram recepcionados pela constituição estadual, não há se falar em inconstitucionalidade da legislação no período que antecedeu a vigência da lei formal estadual - 3) Instituto do Código Tributário do Estado, cuja lei revogou as disposições em contrário e expressamente um dos decretos, nulo é o auto de infração lavrado na sua vigência, na parte que autuou e penalizou o contribuinte, com fundamento em dispositivos do decreto revogado." (Acórdão nº 4449 - AC e REO nº 0948/01 - Rel. Desembargador Mário Gurytyev - CÂMARA ÚNICA - j. 26/06/2001 - D.O.E. nº 2653 de 25/02/01 - Unânime).

Alega, em razões de fls. 194/202, que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 1º da Lei nº 7.736/89 e deixou de aplicar o art. 14 do ADCT da Constituição Federal, esquecendo-se que o Estado tinha permissão expressa para utilizar a legislação tributária do Distrito Federal, até que completasse a edição de sua própria legislação.

Sem contra-razões.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e o recorrente é isento do pagamento das despesas de porte e retorno. Possui ele legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável. Por fim, a petição recursal contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento e as razões do pedido de reforma.

De se ver, contudo, que o recurso padece de falta de prequestionamento no que pertine à alegação de negativa de vigência ao art. 1º da Lei nº 7.736/89, eis que a matéria não foi objeto da decisão guerrada, nem cuidou o recorrente de interpor embargos de declaração, a fim de que o Tribunal se manifestasse sobre o ponto omissis.

A suposta negativa de aplicação do art. 14 do ADCT da Constituição Federal, por sua vez, além de não ter sido prequestionada, é matéria que, por sua natureza constitucional, refoge ao âmbito do recurso especial, vocacionado apenas ao trato das questões relativas à legislação federal.

Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2002.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente tribunal de Justiça do estado do Amapá

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002

Bela Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 378ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.

Às oito horas e dezesseis minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; MÁRIO GURTUYEV; GILBERTO PINHEIRO e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Procuradora de Justiça Dr.ª RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.181/00 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Israel Alfaia Moura - Advogado Dr. Sidney de Melo - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurytyev

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Vogal."

Nº 1.347/01 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Charles Marcelo Penafort da Silva - Advogados: Dr. Narsen de Sá Galeno e Outros - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Ednardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.389/01 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Rogério Ferreira da Silva - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 216/01 - Remetente Ex-officio: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Cassiano Ferreira Monteiro (Advogado: Dr. Gilberto Firmino Martins) e Câmara de Vereadores do Município de Macapá - Relator: Desembargador Ednardo Souza.

Decisão: "Remessa ex-officio conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 536/98 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Antônio Pereira de Almeida Filho e Outros - Advogado: Dr. Joséito Souza das Chagas - Outros - Apelado: Estado do Amapá - Advogado: Dra. Ana Célia Dohi Martins e Outros - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

Decisão: "Apelação conhecida e preliminar rejeitada à unanimidade. No mérito, também à unanimidade, proveu-se o recurso."

Nº 872/01 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Ronaldo Soares dos Santos - Advogado: Dr. Luiz Mário Araújo Lima - Apelados: 1) Estado do Amapá, 2) Francisco Leonildo Costa Barreto - Advogados: 1) Dr. Raymundo Sérgio Souza Filho; 2) Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos - Relator: Desembargador Ednardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: "Apelação cível não conhecida por maioria, vencido o vogal."

Nº 917/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogado: Dr. Luiz Mário Araújo Lima e Outros - Apelado: Norberto Tavares de Araújo Neto - Advogados: Dr. José Maria de Souza Barbosa e Dr. José Augusto Cardoso - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação cível conhecida, não conhecida a remessa ex-officio. No mérito, improvido o recurso voluntário, tudo à unanimidade."

Nº 1.015/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Apelados: Construtora Perfon, Alcybio Célio Fonseca e Manoel Pereira Sacramento - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Vogal."

AGRAVO

Nº 535/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: C. F. SILVA - CERÂMICA TUCUMÁ - Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias - Agravada: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogado: Dr. Valdinéi Santana Amanajás - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

Decisão: "Agravos conhecidos por maioria, vencido o 1º Vogal que não o conhecia face a intempestividade. no mérito, provido por maioria, vencido o 1º Vogal."

Nº 573/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: C. S. R. - Advogada: Dra. Veranilda Tenório Cerqueira - Agravado: G. U. R. - Advogado: Dr. Vicente da Silva Cruz - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravos conhecidos e improvido à unanimidade, nos termos do voto do i. Relator."

Nº 577/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Bete Coele Cambuim Cavalcante - Advogado: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho - Agravado: Cooperativa de Transporte de Veículos Leves e Pesados do estado do Amapá - Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Nassar - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravos conhecidos e julgados prejudicados pela perda do objeto."

AGRAVOS REGIMENTAIS NOS AGRAVOS

Nºs 581 a 613; 618 a 645; 775 a 780; 783 a 795; 886; 893 e 905/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Agravos conhecidos à unanimidade. Após o voto do Relator improvido o recurso, pediu vista o 1º Vogal."

Nº 556/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Custódio e Silva Ltda. - Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

Decisão: "Agravos conhecidos por maioria, vencido o 2º Vogal que conhecia parcialmente. No mérito, provido por maioria o Agravos de Instrumento e julgados prejudicados o Agravos Regimental, vencido o 2º vogal que provia o Agravos Regimental e improvia o Agravos de Instrumento."

Nº 928/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Câmara Municipal de Vitória do Jari - Advogado: Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo - Relator: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "Agravos Regimental não conhecido à unanimidade."

REGISTRO:

Quando do Julgamento da Apelação Cível n. 536/98, participou como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo Antônio, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

MANIFESTAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro agradeceu ao Criador por este ano, de muita labuta e muita dificuldade, pediu bênçãos para o próximo ano e parabenizou os pares, também aos funcionários desejando um feliz Natal e um próspero ano novo, no que foi acompanhado pelos demais Desembargadores e pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza aproveitou a oportunidade para encerrar este ano Judiciário de 2001, agradecendo a todos os Desembargadores, funcionários e ao Ministério Público, desejando um Feliz Natal, um ano novo venturoso e bem melhor que este ano de 2001.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às doze horas. Eu, **Maria Tereza Rodrigues de Oliveira**, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA
- Presidente em exercício -

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 17/01/2002

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000303/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 3.517,44
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : MARIA WANDERLY DA COSTA CHAGAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000304/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 1.826,60
REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
REQUERIDO : MEIRAN DE SOUSA NOBRE

ADVOGADO :
DISTRIBUIÇÃO: 00000302/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO DE BENS
VALOR CAUSA : 1.609,04
REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : PEDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000299/2002 - (REGIST. DIRECIONADA)
VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CAUTELARES INOMINADAS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : JORGE DA CRUZ MARTINS
REQUERIDO : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBANE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000300/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE(BEM MOVEL)
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
REQUERIDO : BETRAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000305/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CIVIL PÚBLICA
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO : D P DISTRIBUIDORA LTDAE OUTROS
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000107/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000105/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : MANOEL VILHENA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00000110/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : MARCOS VINÍCIUS BRAGA VIEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000106/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES DE TRANSITO
OCORRÊNCIA : 6aDP
ORIGEM : 6aDP
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : NESTOR SANTOS DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00000111/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : 6aDP CF
ORIGEM : 6aDP CF
AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : AVANILDO CASTILLO DE OLIVEIRA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00000108/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.N.B.E OUTROS
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00000301/2002 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARAÇÃO DE CORPOS-CAUTELAR

VALOR CAUSA : 180,00
REQUERENTE : D.A.M.
REQUERIDO : A.B.G.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000109/2002 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : 2aDP
AUTOR : SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA
REU : ASSIS BATA ABREU
ADVOGADO :

[Assinatura]
REGINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
P/DISTRIBUIDOR
REGINALDO GOMES DE ANDRADE
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPÁ JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos nº 1039 - A/00 (Ação de Execução)
Embargante: CONSTRUTORA DYMANIC LTDA.
Advogado (a): ARLE FERREIRA DE FARIAS
Embargado(a): ESIOVANI LEÃO CASTELO
Advogado (a): RAQUEL GALENO
Audiência: 06/03/02 às 15:00 h

Autos nº 2496 - A/01 (Ação de Execução)
Requerente: DENILDA MORAES FERREIRA
Advogado (a): DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA
Requerido(a): MIGUEL FERREIRA BRITO
Advogado (a):
Audiência: 01/03/02 às 16:30 h

Autos nº 2957/01 (Ação de Execução)
Requerente: ANTONIO DA SILVA LIMA
Advogado (a): ANGELO BRAZIL DA SILVA
Requerido(a): FREITAS E SANTOS CONTRUÇÃO LTDA, REP
POR DANIELA JACKELINE DOS SANTOS TAVARES
Advogado (a):
Audiência: 01/03/02 às 15:00 h

[Assinatura]
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
Subchefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte autora **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de extinção, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar impulso aos autos de **Busca e Apreensão - Processo nº 3.213/97**, que move contra **E. B. BRITO**, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, aos catorze dias do mês de fevereiro de 2.002. Eu, **Jose Itamar M. da Rocha**, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, **(LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA)**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Ação Penal Pública nº 5085/02
Autor: Justiça Pública
Réus: MARLETE SANTOS BRITO
ADMILSON DA SILVA BRITO
Advogado: PAULO JOSÉ DA S. RAMOS e ADVOGADOS ASSOCIADOS
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Finalidade: Intimar o Advogado acima citado e ASSOCIADOS da data da audiência de instrução, a realizar-se-á na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, no dia 05/MARÇO, ÀS 09:00 HORAS, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Notificação Judicial nº 5082/02

Requerentes: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
KELMA CAPIBERIBE DA SILVAAdvogados: EVANDRO AMARAL PINGARILHO, OAB/AP 372
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, OAB/AP 189

Requerida: RÁDIO ANTENA 1

Incidência Penal: artigo 58 da Lei nº 5.250/67

Finalidade: Intimar os Advogados acima citados do inteiro teor do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
"Entregue-se aos requerentes, independentemente de traslado."

Macapá, 14/02/02. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito"

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 19 de fevereiro de 2002

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de SecretariaVARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁJUIZ DE DIREITO TITULAR: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVESEXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E
ADVOGADOSAÇÃO PENAL Nº: 1268/99-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: UBIRATAN MACIEL MONTEIRO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. MARCUS WEBSTER RODRIGUES DE ARAÚJO
FINALIDADE: Fica, o assistente de acusação acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.AÇÃO PENAL Nº: 1768/2001-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EDY CARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE (preso)
ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a contradição ao libelo crime acusatório referente aos autos supra.AÇÃO PENAL Nº: 1838/2001-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: Dr. HELDER FREITAS
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.AÇÃO PENAL Nº: 1788/2001-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EDSON NEVES RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. VICENTE CRUZ
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.AÇÃO PENAL Nº: 1554/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FERNANDO JOSÉ SAMPAIO DE MONT'ALVERNE
ADVOGADO: Dr. JOSIMAR DE SOUZA
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as razões de recurso em sentido estrito referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2002.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de SecretariaEDITAL DE INTIMAÇÃO
Vara de Execuções Penais de Macapá

DE ANTÔNIO MARQUES PACHECO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Antônio Marques Filho Neto e de Rosa Pacheco, residente à Rua da Usina, 101, Bairro das Malvinas, Laranjal do Jari/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 26/03/2002, às 08 horas, a fim de participar da Audiência JUSTIFICAÇÃO designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita, nesta Cidade.

DE MARLON CÍCERO DE MELO BALIEIRO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de José Gonçalves de Melo Balleiro e de Conceição de Melo Balleiro, residente à Rua Jari, s/n, ao lado da casa de nº 555 B, Infraero I, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 26/03/2002, às 08:30 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita, nesta Cidade.

DE ERICKA RUANI SENA TAVARES, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Maria José Sena Tavares, residente à Av. Açaí, 422, Brasil Novo, Macapá/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 26/03/2002, às 09 horas, a fim de participar da Audiência JUSTIFICAÇÃO designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita, nesta Cidade.

DE: EDSON JOSÉ SILVA BARBOSA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Gerson de Jesus Barbosa e de Glaucelina Lima de Souza, residente à Rua Everaldo Vasconcelos, 844, Fonte Nova, Santana ou Av. das Nações, 2995, Paraíso, Santana/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 26/03/2002, às 09:30 horas, a fim de participar da Audiência ADMONITÓRIA designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita, nesta Cidade.

Macapá, 18 de fevereiro de 2002

Stella Simone Ramos
Juíza de Direito da VEPJUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁJUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. PAULO MADEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTEEXPEDIENTE DO DIA 1502.02, PARA CIÊNCIA DAS PARTES
E ADVOGADOSAUTOS Nº 6.429/02 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: BOATE ARENA
ADVOGADO: VICENTE GOMES
DESPACHO

Vistos, etc...

R. e A-se. A inicial está a reclamar emenda/instrução, pelo que sou por assinar o prazo de 10 dias, para sanção, após o que, colher o opinamento ministerial e retornar conclusos, para decisão.

PROCESSO Nº 6.226/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: DOMINGAS AFONSO DE ABREU COSTA e outro
MENOR: L.A.C.
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Considerando que o autor devidamente intimado, não promoveu a emenda, INDEFIRO a inicial, com suporte no parágrafo único do art. 284 do CPC e, em consequência, julgo EXTINTO o processo sem apreciação de mérito, com espeque no art. 267, I, do mesmo Diploma.

Com o trânsito em julgado, arquivar-se.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.668/01 - AÇÃO SOCIOEDUTIVA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: D.R.V.; M.C.B.F. e R.C.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo extinto o Processo, pela perda do objeto do Feito, via de seu regular arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.991/01 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: F. GOÊS DA COSTA ME.
ESTABELECIMENTO: BOATE ARENA
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA que está a recomendar ARQUIVAMENTO, em face do adimplemento da obrigação estabelecida em Juízo, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.375/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: AURÉLIO SILVA DE LIMA
MENOR: PAULO ANDERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Espeça-se o Alvará.

PROCESSO Nº 6.376/01 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOCYANE NAZARÉ FARIAS CANÇÃO
MENOR: G.F.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Acolha Promova-se.

CLÍVIA FERREIRA VALENTE
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
JUIZ DE DIREITO: DOUTOR LUIZ NAZARENO BORGES
HAUSSELER
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA
JÚNIOREXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS
ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES.

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 405/2002

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WALTER VIANA BENAION (Adv. Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - OAB/AP 509)

Finalidade: Intimar o Advogado do réu, Dr. Sebastião de Nazaré da Silva, para que compareça a este Fórum de Porto Grande-AP, no dia 22 DE FEVEREIRO DE 2002, ÀS 9 H., a fim de participar de audiência de instrução criminal (rol acusatório), informando-lhe que este Fórum situa-se à Av. Anapá, nº 233, Bairro Malvinas, Porto Grande-AP

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de SecretariaVARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) diasProcesso 1.357/2001 - Ação de Alimentos.
Requerentes: L.S.C., Rep. Por SANDRA MARIA SILVA SFAIR.
Requerido: ADÃO ACÁCIO CORREA

Finalidade: CITAÇÃO do requerido ADÃO ACÁCIO CORREA, por todo o teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) Consoante estabeleça o art. 4º da citada Lei, a fixação de alimentos provisórios, no valor de 06 (seis) salários mínimos de sua renda mensal, devendo tal valor ser depositado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta corrente nº 4.295-1, Agência nº 0999-7, Banco Bradesco de Oiapoque, que tem como titular a RL da menor SANDRA MARIA SFAIR; b) A citação do suplicado para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada, bem como para que querendo conteste a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia; c) E se não houver conciliação, requer a condenação do suplicado na prestação de alimentos no valor pleiteados como alimentos provisórios, devendo tal valor ser depositado em conta bancária...; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para atuar no feito, bem como a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios, estes decretados em 20 % (vinte por cento) do valor da causa, depositados na conta corrente nº 78.338-1, Agência 261-5, do Banco do Brasil S/A..., e ainda por todo o teor do despacho abaixo transcrito: "...Vistos... Cite-se na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 5.478/68, ou seja com 03 (três) publicações consecutivas no Diário Oficial. Oiapoque-AP, 13/11/2001. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito."

Seda do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2001. Eu, (José Haroldo da Cruz), Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi e digitei.

LUIZ GROTT
Juiz de DireitoVARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) diasProcesso 1.230/2001 - Ação de Alimentos.
Requerentes: L.F.R.R., Rep. Por FRANCINEIDE RIGOR FEITOSA.
Requerido: NEDIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES

Finalidade: CITAÇÃO do requerido NEDIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, por todo o teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) Consoante estabeleça o art. 4º da citada Lei, a fixação de alimentos provisórios, no valor de 01 (dois) salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária, pelo que se requer autorização judicial para abertura de conta corrente no Banco do Brasil S.A. de Oiapoque, em nome da RL da menor requerente; b) A citação do requerido...para querendo contestar a presente ação, sob pena dos efeitos da revelia; c) Caso não haja conciliação, requer a condenação do requerido na prestação de alimentos no importe de 02 (dois) salários mínimos, devendo tal valor ser pago até o 5º dia útil de cada mês; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para atuar no feito; e) A condenação do requerido nas custas e honorários Advocatícios, estes em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme estabelece a Lei...; e ainda por todo o teor dos despachos abaixo transcritos: "...Vistos... I) R.A.; II) Defiro a gratuidade; III) Fixo alimentos provisórios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); IV) Designe-se audiência; V) Cite-se e Intime-se; VI) Intima-se o MP... Oiapoque-AP, 12/01/2001. (a) EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto." "Vistos. Cite-se via edital que deverá ser publicado, por 03 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial (art. 5º, LA). Oiapoque-AP, 13/11/2001.

(a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2001. Ely José (José Haroldo da Cruz), Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi e digitei.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Substituto: Dr. LUIZ GROTT,
Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 06/02/2002 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Ação Penal nº 1.0384/2002.

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Marques dos Santos Damasceno, vulgo "Orethinha"
Advogados: Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS- OAB/AP 315-A.

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado do réu, Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS- OAB/AP 315-A, para apresentar a Defesa Prévia no tríduo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado

do Amapá, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2002.
Ely José (José Haroldo da Cruz), Chefe de Secretaria,
o subscrevi e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 049, de 19 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER licença ao Doutor MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 19 a 28-02-2002, para tratamento de saúde.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2002.

Jair José de Gouvêa Quintas
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 050, de 19 de fevereiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor MARCO ANTONIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de participar da REUNIÃO AGENDADA PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, tendo como tema o "Combate ao Crime Organizado", nos dias 21 e 22-02-2002.

Publique-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2002.

Jair José de Gouvêa Quintas
Procurador-Geral de Justiça

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Vitória do Jari

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, APRESENTAMOS O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, RELATIVO AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2001, CONTENDO OS DADOS ACUMULADOS, COM OS RESPECTIVOS COMPARATIVOS E DEMONSTRATIVOS A SEGUIR.

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		6.219.499,53	
COMPARATIVOS	VALOR R\$	(%)	
Inciso I, "a"	DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	2.434.206,08	48,64
	LIMITE LEGAL	2.818.529,75	54,00
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	DESPESA LÍQUIDA COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
Inciso I, "b"	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	DÍVIDA CONSOLIDADA		
	CONTRATUAL		
Inciso I, "c"	MONTANTE DA DÍVIDA		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	MOBILIAR		
Inciso I, "d"	MONTANTE DA DÍVIDA		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Inciso I, "e"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	OPERACIONES DE CRÉDITO		
Inciso I, "f"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Inciso I, "g"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	EXCESSO A REGULARIZAR		

MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR DIANTE DOS EXCESSOS ACIMA DEMONSTRADOS:

Inciso II	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/2001	
Caixa	1.834,97
BANCOS - C/MOVIMENTO	377.361,32
BANCOS - C/VINCULADAS	133.595,95
TOTAL	612.792,17

Inciso III, "a"	
DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
PROCESSADAS	347.303,88
NÃO PROCESSADAS	
TOTAL	347.303,88

Inciso III, "b"	
OPERACIONES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
INDIVIDUALIZAR POR OPERAÇÃO	
DATA DA CONTRATAÇÃO	
DATA DA LIQUIDACÃO	
PRINCIPAL	
JUROS	
ENCARGOS	

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, APRESENTAMOS O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, RELATIVO AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2001, CONTENDO OS DADOS ACUMULADOS, COM OS RESPECTIVOS COMPARATIVOS E DEMONSTRATIVOS A SEGUIR.

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2001 - 2º QUADRIMESTRE.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		1.912.605,14	
COMPARATIVOS	VALOR R\$	(%)	
Inciso I, "a"	DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	1.173.009,73	61,33
	LIMITE LEGAL	1.032.808,78	54,00
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	DESPESA LÍQUIDA COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
Inciso I, "b"	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	DÍVIDA CONSOLIDADA		
	CONTRATUAL		
Inciso I, "c"	MONTANTE DA DÍVIDA		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	MOBILIAR		
Inciso I, "d"	MONTANTE DA DÍVIDA		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Inciso I, "e"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	OPERACIONES DE CRÉDITO		
Inciso I, "f"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Inciso I, "g"	REALIZADAS NO EXERCÍCIO		
	LIMITE LEGAL		
	EXCESSO A REGULARIZAR		
	EXCESSO A REGULARIZAR		

MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR DIANTE DOS EXCESSOS ACIMA DEMONSTRADOS:

OBS: O AUMENTO DO LIMITE DE PESSOAL DO QUADRIMESTRE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DEU-SE EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO DO 1º SALÁRIO E FÉRIAS DE PESSOAL.

Inciso II, "a"	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/2001	
Caixa	1.834,97
BANCOS - C/MOVIMENTO	377.361,32
BANCOS - C/VINCULADAS	133.595,95
TOTAL	612.792,17

Inciso III, "a"	
DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
PROCESSADAS	347.303,88
NÃO PROCESSADAS	
TOTAL	347.303,88

Inciso III, "b"	
OPERACIONES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
INDIVIDUALIZAR POR OPERAÇÃO	
DATA DA CONTRATAÇÃO	
DATA DA LIQUIDACÃO	
PRINCIPAL	
JUROS	
ENCARGOS	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 52, inciso I e II, alínea a e b, da LC. 101/90) - ANEXO I

SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2001, 3º (QUADRIMESTRE).

CATEGORIA ECONÔMICA/UNIDADE	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		BALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRES	EXERCÍCIO	
Receitas correntes	4.379.802,44	4.379.802,44	1.968.347,86	6.372.864,34	(1.901.481,89)
Transferências	247.023,74	247.023,74	213.302,57	465.514,80	(218.491,06)
Contribuições	-	-	-	-	-
Patrimônios	4.000,00	4.000,00	19.391,33	42.026,56	(38.026,56)
Industriais	-	-	-	-	-
Agriculturas	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	-	-	-
Transferências correntes	2.313.366,59	2.313.366,59	842.726,44	2.504.871,49	(191.504,90)
Outras receitas correntes	1.806.212,12	1.806.212,12	860.127,52	2.359.896,45	(523.684,34)
Receitas de Capital	817.883,44	817.883,44	74.848,77	217.986,28	(598.936,67)
Operação de crédito	-	-	-	-	-
Refinanciamento de dívida mobiliária	-	-	-	-	-
Alienação de bens	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-
Transferências de capital	220.000,33	220.000,33	56.757,70	172.812,02	(47.178,31)
Outras receitas de capital	597.883,11	597.883,11	15.160,07	45.050,23	(552.732,88)
SOMA	6.188.488,98	6.188.488,98	2.848.284,63	8.890.848,88	(2.100.848,83)
DEFEIT	-	-	-	-	-
TOTAL	6.188.488,98	6.188.488,98	2.848.284,63	8.890.848,88	(2.100.848,83)

CATEGORIA ECONÔMICA/GRUPO DE MATÉRIA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA		BALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRES	EXERCÍCIO	BIMESTRES	EXERCÍCIO	
Despesas correntes	5.714.822,86	5.714.822,86	1.890.882,36	4.881.218,88	3.841.877,81	4.881.218,88	(434.728,71)
Despesas correntes sociais	2.351.975,07	2.351.975,07	400.330,86	2.086.480,42	1.367.803,19	2.086.480,42	(279.866,76)
Juros/Encargos de dívida interna	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos de dívida externa	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas correntes	1.362.547,58	1.362.547,58	431.543,10	2.111.739,47	853.474,43	2.111.739,47	(157.526,95)
Despesas de Capital	1.473.873,44	1.473.873,44	887.232,74	878.886,48	887.232,74	878.886,48	(849.818,83)
Investimentos	1.473.873,44	1.473.873,44	544.029,50	863.946,72	844.029,50	863.946,72	(167.821,27)
Inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de dívida interna	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-
Amortização de dívida externa	14.000,00	14.000,00	13.206,24	13.206,24	13.206,24	13.206,24	(793,76)
Amortização/Refinanciamento de dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	6.188.488,98	6.188.488,98	3.644.119,76	8.777.874,58	5.698.516,38	8.777.874,58	(1.000.340,74)
SUPERÁVIT	1.893.916,96	1.893.916,96	-	-	-	-	(1.893.916,96)
TOTAL	6.188.488,98	6.188.488,98	3.644.119,76	8.777.874,58	5.698.516,38	8.777.874,58	(1.000.340,74)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 52, inciso I e II, alíneas a e b, da LC. 101/00) - ANEXO I

PERÍODO:

NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2001 - 8º BIMESTRE

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		BALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRES	EXERCÍCIO	
Categoria Econômica/Fonte					
Receitas Correntes	4.378.802,48	4.378.802,48	5.048.151,82	6.372.884,34	(1.894.181,58)
Tributárias	247.023,74	247.023,74	123.965,77	405.514,00	(248.490,26)
Contribuições	-	-	-	-	-
Prestações de serviços	4.000,00	4.000,00	8.196,56	42.028,50	(38.028,50)
Outras receitas correntes	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-	-	-
Transferências de dívida mobiliária	-	-	-	-	-
Amortização de títulos	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-
Transferências de capital	220.000,33	220.000,33	31.831,12	172.000,02	47.169,31
Outras receitas de capital	587.893,51	587.893,51	7.537,51	45.977,23	(552.728,08)
SOMA	6.185.494,28	6.185.494,28	5.107.369,28	6.880.981,83	(1.695.512,55)
DEFEIT	-	-	-	-	-
TOTAL	6.185.494,28	6.185.494,28	5.107.369,28	6.880.981,83	(1.695.512,55)

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA		SALDO
Categoria Econômica/Grupo de Natureza	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
Despesas correntes	3.714.822,68	6.237.844,80	664.329,87	4.881.318,83	1.204.892,44	4.881.218,83	(436.724,11)
Pessoal/Encargos sociais	2.351.975,07	2.989.176,15	408.722,53	2.089.426,42	840.006,94	2.089.426,42	(279.603,79)
Jornal/Encargos da dívida interna	-	-	-	-	-	-	-
Jornal/Encargos da dívida externa	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas correntes	1.362.847,61	2.250.768,65	177.007,29	2.111.729,47	204.793,61	2.111.729,47	(157.036,56)
Despesas de Capital	1.473.873,44	1.644.470,48	243.777,74	976.846,48	358.977,83	976.846,48	(642.816,03)
Investimentos	1.473.873,44	1.520.470,40	250.571,50	952.646,22	250.571,50	952.646,22	(507.621,27)
Investidos financeiros	-	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00	-
Amortização de dívida interna	-	14.000,00	3.208,24	13.208,24	8.406,13	13.208,24	(793,76)
Amortização de dívida externa	-	-	-	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da dívida mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	6.188.696,09	6.782.418,99	918.107,56	6.777.874,36	1.643.876,18	6.777.874,36	(1.601.340,74)
SUPERAVIT	1.918.910,00	-	-	-	-	(3.089.334,89)	(1.899.816,83)
TOTAL	6.782.418,99	6.782.418,99	918.107,56	6.777.874,36	1.643.876,18	3.087.539,47	(2.109.856,03)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 52, inciso II, alínea c da LC 101/00) - ANEXO II

PERÍODO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2001 - 3º QUADRIMESTRE

CÓDIGO	DESPESAS FUNÇ. DESEMPENHO/FUNÇ. P.	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
		Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
01	1. LEGISLATIVA							
01	Ação Legislativa	250.907,84	307.410,64	209.006,41	209.006,41	209.006,41	209.006,41	18.134,23
	SUB-TOTAL	250.907,84	307.410,64	209.006,41	209.006,41	209.006,41	209.006,41	18.134,23
02	2. ADMINISTRAÇÃO							
020	Supervisão e coordenação superior	463.732,75	581.211,22	82.153,08	508.308,45	223.461,04	668.308,45	17.927,77
021	Administração geral	321.863,45	510.506,30	113.367,80	508.663,31	207.344,20	806.063,31	3.926,08
025	Educação pública	100.314,86	80.024,86	-	-	-	-	80.024,86
030	Administração de receitas	30.000,00	40.136,00	8.647,83	30.949,63	8.647,83	30.949,63	196,67
033	Dívida interna (R\$5)	-	10.000,00	9.852,20	9.852,20	9.852,20	9.852,20	347,80
	SUB-TOTAL	816.711,28	1.231.846,48	312.873,81	1.134.673,89	447.336,43	1.134.673,89	97.387,88
03	3. ASSISTÊNCIA SOCIAL							
021	Administração geral	142.028,80	173.108,80	12.413,51	171.951,98	87.150,34	171.951,98	1.154,82
195	Creche	14.000,00	1.730,00	-	1.702,00	-	1.702,00	28,00
463	Assistência ao menor	14.000,00	2.400,00	1.802,00	2.452,00	1.802,00	2.452,00	20,00
465	Assistência ao idoso	24.000,00	8.020,30	934,40	6.310,40	934,40	6.310,40	1.709,60
467	Assistência comunitária	70.806,42	105.816,42	20.547,87	101.930,37	20.647,87	101.950,37	3.856,05
	SUB-TOTAL	264.834,22	291.163,22	36.747,78	294.376,78	96.534,61	294.366,78	6.717,47
04	4. PREVIDÊNCIA SOCIAL							
492	Contribuição ao pensão	44.508,95	40.508,95	4.254,81	40.244,14	14.679,51	40.244,14	254,81
	SUB-TOTAL	44.508,95	40.508,95	4.254,81	40.244,14	14.679,51	40.244,14	254,81
05	5. SAÚDE							
021	Administração geral	192.495,12	402.725,12	70.529,80	401.945,84	104.126,11	389.454,84	779,28
427	Alimentação e nutrição	15.000,00	14.000,00	6.033,00	13.403,00	6.033,00	13.403,00	596,20
428	Assistência médica e Sanitária	47.000,00	136.120,00	78.236,26	125.267,01	74.567,29	125.267,01	10.652,90
430	Vigilância sanitária	12.000,00	30,00	-	-	-	-	30,00
433	Assistência comunitária	211.738,28	583.073,28	32.155,13	354.911,56	85.827,52	350.911,56	186.161,72
	SUB-TOTAL	878.203,48	1.136.848,48	226.834,34	1.226.118,21	369.876,92	1.226.118,21	210.334,18
06	6. EDUCAÇÃO							
043	Organização e modernização administrativa	10.000,00	30,00	-	-	-	-	30,00
187	Emissão de anuário	37.000,00	60,00	-	-	-	-	60,00
188	Ensino regular	1.695.912,97	2.209.337,27	621.311,12	2.063.966,23	933.410,27	2.063.966,23	145.399,74
190	Educação pré-escolar	84.450,00	58.700,00	10.446,15	54.812,15	28.903,75	54.812,15	2.087,85
235	Bônus de estudo	15.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
239	Transporte escolar	80.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
	SUB-TOTAL	2.182.343,97	2.264.147,27	631.767,27	2.118.680,38	963.314,02	2.118.680,38	147.887,88
07	7. CULTURA							
247	Orçamento cultural	29.782,08	29.872,08	13.068,00	28.568,00	13.968,00	28.568,00	1.404,08
	SUB-TOTAL	29.782,08	29.872,08	13.068,00	28.568,00	13.968,00	28.568,00	1.404,08
08	8. URBANISMO							
323	Planejamento urbano	140.000,00	40.540,00	-	40.630,38	-	40.630,38	0,62
326	Limpeza pública	133.000,00	154.095,00	13.067,85	62.756,15	13.067,85	62.756,15	91.306,85

RECEITA CORRENTE LIQUIDA

(Artigos 2º, inciso IV e 53, inciso I da LC. 101/00) - ANEXO III

PERÍODO: DEZEMBRO 2001.

RECEITAS CORRENTES	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	maio/01	jun/01	jul/01	ago/01	set/01	out/01	nov/01	dez/01	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (*)	459.391,21	478.088,87	400.340,23	342.786,78	445.440,10	431.755,34	405.988,80	444.967,15	448.371,21	448.845,03	494.805,28	573.326,34	5.372.084,34
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundações Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empresas Estatais Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	459.391,21	478.088,87	400.340,23	342.786,78	445.440,10	431.755,34	405.988,80	444.967,15	448.371,21	448.845,03	494.805,28	573.326,34	5.372.084,34
(-) DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências constitucionais aos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação financeira entre regimes de previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Líquido LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido FUNDEF	15.027,96	12.244,69	10.727,44	12.565,22	14.127,80	12.257,98	11.150,78	11.739,84	12.698,06	12.135,30	12.812,79	15.296,97	152.584,81
Subtotal	15.027,96	12.244,69	10.727,44	12.565,22	14.127,80	12.257,98	11.150,78	11.739,84	12.698,06	12.135,30	12.812,79	15.296,97	162.881,81
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	444.363,25	468.844,18	411.067,67	366.352,00	459.567,90	444.013,32	394.838,04	433.227,31	435.673,16	436.709,73	482.192,49	588.623,37	5.219.499,53

SUB-TOTAL	273.009,00	184.828,00	13.867,88	161.897,83	13.867,88	163.897,83	81.327,47
8 HABITAÇÃO	100.000,00	182.456,95	12.000,00	82.456,95	12.000,00	82.456,95	100.000,00
316 Habitação urbana	100.000,00	182.456,95	12.000,00	82.456,95	12.000,00	82.456,95	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	182.456,95	12.000,00	82.456,95	12.000,00	82.456,95	100.000,00
9 SAZAMENTO	80.000,00	80.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	80.000,00
447 Abastecimento de água	80.000,00	80.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	80.000,00
448 Saneamento geral	20.000,00	20.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	20.000,00
449 Sistema de esgoto	20.000,00	20.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	20.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	100.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	100.000,00
10 AGRICULTURA	115.261,36	191.090,10	10.554,43	180.535,67	37.295,78	188.830,87	2.229,23
021 Administração geral	115.261,36	191.090,10	10.554,43	180.535,67	37.295,78	188.830,87	2.229,23
090 Semente e mudas	35.000,00	10.516,00	10.004,00	16.611,50	10.004,00	16.611,50	5,40
110 Cooperativismo	113.101,32	90.008,32	6.007,00	19.867,00	6.007,00	19.867,00	80.031,32
534 Estradas vicinais	45.000,00	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
SUB-TOTAL	308.362,88	337.884,32	26.861,83	228.132,37	53.295,78	225.132,37	112.284,84
13 ORGANIZAÇÃO ANUÁRIA	10.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
099 Reforma agrária	10.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
SUB-TOTAL	10.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
14 TRANSPORTES	45.000,00	105.000,00	156.140,00	156.140,00	153.826,00	153.826,00	38.840,00
534 Estradas vicinais	45.000,00	105.000,00	156.140,00	156.140,00	153.826,00	153.826,00	38.840,00
575 Vias urbanas	136.000,00	244.270,00	23.907,00	177.753,08	26.121,08	161.015,08	80.254,32
SUB-TOTAL	181.000,00	439.270,00	198.847,00	333.893,08	179.947,08	333.893,08	169.378,32
14 DESEMPREGO E LAZER	11.000,00	61.100,00	28.779,74	56.836,04	28.779,74	56.836,04	4.263,96
224 Desemprego amador	11.000,00	61.100,00	28.779,74	56.836,04	28.779,74	56.836,04	4.263,96
226 Parques recreativos e desportivos	18.782,07	180.907,07	129.945,00	150.915,00	129.945,00	150.915,00	10.002,07
SUB-TOTAL	29.782,07	222.007,07	188.724,74	207.751,04	188.724,74	207.751,04	14.265,93
TOTAL	6.188.494,28	6.782.416,09	8.233.865,03	8.777.874,38	8.668.168,36	8.777.874,38	1.941.344,74

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 52, inciso II, alínea c da LC 101/00) - ANEXO II

PERÍODO: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2001 - 8º BIMESTRE

DESPESAS	DOTAÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA	SALDO A			
FUNÇÔES/FUNÇÕES F	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	EMPENHAR		
1 LEGISLATIVA							
01 Ação Legislativa	250.907,84	307.410,64	260.006,41	260.006,41	260.006,41	18.134,23	
SUB-TOTAL	250.907,84	307.410,64	260.006,41	260.006,41	260.006,41	18.134,23	
2 ADMINISTRAÇÃO							
020 Supervisão e coordenação superior	463.732,75	581.211,22	42.789,63	509.306,45	126.545,32	508.306,45	12.902,77
021 Administração geral	321.863,45	510.506,30	75.272,81	606.063,31	132.346,81	606.063,31	3.026,08
025 Educação pública	100.314,86	80.024,86	-	-	-	-	80.024,86
030 Administração de receitas	30.000,00	40.136,00	2.952,07	30.949,63	1.767,83	30.949,63	186,07
033 Dívida interna (R\$5)	-	10.000,00	0.467,80	9.852,20	9.852,20	9.852,20	347,80
SUB-TOTAL	916.711,08	1.221.048,48	118.242,87	1.134.872,89	368.616,18	1.134.872,89	87.397,84
3 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
021 Administração geral	142.028,00	173.108,00	2.119,84	171.961,56	36.800,50	171.961,56	1.154,83
125 Creche	14.000,00	1.730,00	-	1.702,00	-	1.702,00	20,00
463 Assistência ao menor	14.000,00	2.400,00	1.802,00	2.452,00	1.802,00	2.452,00	17,00
464 Assistência ao idoso	24.000,00	8.020,00	(25,00)	6.316,40	(25,00)	6.316,40	2.000,00
467 Assistência comunitária	70.806,42	105.816,42	2.015,87	101.900,37	2.015,87	101.900,37	3.956,05
SUB-TOTAL	264.834,23	291.183,22	8.911,81	284.376,78	49.781,86	284.376,78	6.771,11
4 PREVIDÊNCIA SOCIAL							
462 Contribuição ao passivo	44.509,95	40.508,95	(4.268,83)	40.244,14	7.837,93	40.244,14	264,81
SUB-TOTAL	44.608,96	40.688,96	(4.268,83)	40.244,14	7.837,93	40.244,14	264,81
5 SALDO							
021 Administração geral	182.465,12	422.725,12	64.826,84	401.945,84	117.780,22	401.945,84	779,29
463 Assistência a múltipla	15.000,00	14.000,00	6.033,03	6.033,03	13.400,80	508,20	-
464 Assistência médica e Sanitária	47.000,00	136.120,00	76.406,98	125.267,01	72.780,68	125.267,01	10.852,96
465 Vigilância sanitária	12.000,00	30,00	-	-	-	-	30,00
467 Assistência comunitária	31.136,28	563.077,28	(133.206,94)	284.811,56	42.729,03	284.811,56	126.161,72
SUB-TOTAL	878.203,48	1.136.944,48	14.065,18	928.616,21	239.343,24	928.616,21	210.336,18
6 EDUCAÇÃO							
043 Organização e modernização administrativa	10.000,00	30,00	-	-	-	-	30,00
187 Emissão de analfabetismo	37.000,00	60,00	-	-	-	-	60,00
190 Ensino regular	1.805.912,67	2.209.337,67	285.530,27	2.063.903,23	365.836,13	2.063.903,23	146.362,74
191 Educação pré-escolar	84.450,00	58.700,00	8.046,15	54.812,15	14.980,73	54.812,15	2.907,65
235 Bolsas de estudo	15.000,00	15,00	-	-	-	-	15,00
236 Transportes escolares	80.000,00	15,00	-	-	-	-	15,00
SUB-TOTAL	2.103.364,87	2.264.142,81	381.683,42	2.116.880,28	416.869,88	2.116.880,28	147.847,83
7 SAÚDE							
247 Saúde cultural	29.272,08	29.272,08	8.816,98	28.565,08	8.816,98	28.565,08	1.454,08
SUB-TOTAL	29.272,08	29.272,08	8.816,98	28.565,08	8.816,98	28.565,08	1.454,08
8 URBANISMO							
323 Planejamento urbano	140.000,00	40.840,00	-	40.836,38	-	40.836,38	0,62
325 Utopia pública	133.000,00	154.065,00	3.000,45	42.758,15	3.000,45	42.758,15	91.306,85
SUB-TOTAL	273.000,00	194.875,00	3.000,45	93.594,53	3.000,45	93.594,53	91.327,47
9 HABITAÇÃO							
318 Habitação urbana	100.000,00	152.456,95	12.000,00	82.456,95	12.000,00	82.456,95	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	152.456,95	12.000,00	82.456,95	12.000,00	82.456,95	100.000,00
10 SANEAMENTO							
447 Abastecimento de água	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	80.000,00
448 Saneamento geral	20.000,00	33.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	20,00
449 Sistema de esgoto	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	113.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	100.000,00
11 AGRICULTURA							
021 Administração geral	115.261,38	191.202,87	(19.890,12)	188.632,87	(11.140,36)	188.632,87	2.229,23
090 Semente e mudas	36.000,00	118.810,00	2.800,00	116.810,00	2.800,00	116.810,00	5,40
110 Cooperativismo	113.191,32	50.906,32	-	19.867,00	-	19.867,00	80.331,32
534 Estrada vicinal	45.000,00	30.000,00	-	-	-	-	30.000,00
SUB-TOTAL	309.452,88	337.844,22	(17.090,12)	325.312,87	(8.340,36)	325.312,87	112.944,94
12 ORIENTAÇÃO AO TURISTA							
090 Reforma agrícola	10.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
SUB-TOTAL	10.000,00	10,00	-	-	-	-	10,00
13 TRANSPORTE							
534 Estrada vicinal	45.000,00	150.000,00	140.878,00	140.878,00	140.878,00	140.878,00	45.122,00
535 Via urbana	136.000,00	244.276,00	28.121,80	184.015,68	28.121,80	184.015,68	80.254,32
SUB-TOTAL	191.000,00	494.276,00	177.899,80	334.893,68	178.999,80	334.893,68	166.376,32
14 DEPOSITO E LAZER							
224 Depósito de material	11.000,00	61.100,00	9.333,16	56.835,04	9.333,16	56.835,04	4.265,06
225 Parque recreativo e desportivo	18.782,07	160.907,07	-	150.915,00	-	150.915,00	10.052,07
SUB-TOTAL	29.782,07	222.007,07	9.333,16	207.750,04	9.333,16	207.750,04	14.317,83
TOTAL	6.184.484,49	8.782.416,87	833.238,6	8.777.874,68	8.832,18	8.777.874,68	1.066.240,24

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Artigo 55, inciso I, alínea a da LC. 101/00) - ANEXO VIII

PERÍODO: DEZEMBRO 2001

	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	mai/01	jun/01	jul/01	ago/01	set/01	out/01	nov/01	dez/01	TOTAL
DESPESAS COM PESSOAL													
Despesas com pessoal	11.357,77	105.428,12	125.995,41	120.740,32	173.409,81	175.630,11	220.498,48	197.611,59	218.845,52	196.709,48	204.823,40	438.906,83	2.190.754,83
Mão de obra terceirizada													
Encargos Sociais	1.760,06	7.852,81	16.327,86	18.271,86	21.217,18	20.963,21	22.078,50	21.056,26	19.608,96	22.340,28	21.735,35	50.238,90	243.451,23
Inativos													
Pensionistas													
Salário Família													
PIS/PASEP													
Sentenças judiciais (pessoal)													
Outras despesas com pessoal													
Subtotal	13.117,83	113.280,93	142.323,27	138.012,18	194.626,99	196.593,32	242.576,98	218.667,85	238.454,48	219.049,77	226.558,75	489.145,73	2.434.206,06
(-) DEDUÇÕES													
Indenização por demissão													
Incentivos a demissão voluntária													
Decisão judicial de competência anterior													
Inativos (custeio recursos especificados)													
Subtotal													
TOTAL	13.117,83	113.280,93	142.323,27	138.012,18	194.626,99	196.593,32	242.576,98	218.667,85	238.454,48	219.049,77	226.558,75	489.145,73	2.434.206,06

[Assinatura]
Jorge de Fátima Faria Osorio
Chefe de Divisão de Cont. Org. e Recursos
CPF (MF) 358.803.882-20

[Assinatura]
Jorge de Fátima Faria Osorio
Chefe de Divisão de Cont. Org. e Recursos
CPF (MF) 358.803.882-20

[Assinatura]
VITORIO MIRANDA CANTUARIA
Téc. EM CONTABILIDADE
CRC - AP 00016/0-7

[Assinatura]
Walter Monteiro Benathar
Prefeito Municipal de Vitória do Jari - AP
Em Exercício
CPF (MF) 126.550.182-20

Publicações Diversas

Qued
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Timóteo, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 565.048: C R Alves; Prot. 565.053: S M C Silva Me; Prot. 565.058: Valdinéia M da Silva; Prot. 565.143: J C A Losito; Prot. 565.157: Raimundo Nonato Coutinho; Prot. 565.208: Josimar Lemo Sampaio; Prot. 565.227: Oldair C Sussurana; Prot. 565.228: Oldair Sussurana; Prot. 565.229: Oldair C Sussurana; Prot. 565.230: Pap ABC LTDA; Prot. 565.231: Raimundo Nonato Coutinho; Prot. 565.237: Darlinda Guedes Sardo; Prot. 565.242: Jose Maria Farias Menezes; Prot. 565.245: Maria dos Santos Lobo; Prot. 565.247: O H Engenharia LTDA; Prot. 565.248: O H Engenharia LTDA; Prot. 565.278: Lopes Engenharia LTDA; Prot. 565.274: Letícia Marta de Souza P Picanco; Prot. 565.297: Rosa Rita da Silva Santos Me; Prot. 565.332: Rosana Canav Oliveira Me; Prot. 565.333: Rosana Canav Oliveira Me; Prot. 565.336: Sidney Rabelo Teles; Prot. 565.337: Sidney Rabelo Teles; Prot. 565.340: Marcus Augusto Cavalcante Bentes; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97, Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2002. EU, *[Assinatura]* (JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé e assino em público e raso.

CARTÓRIO OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

A Tabelião de Notas e mais cargos anexas da Comarca de Santana, Estado do Amapá, a Av. Castelo Branco, nº 641, Bairro Comercial, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. n.º 33774 de MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ; Prot. n.º 33775 de MALHEIROS REPRESENTAÇÕES LT; Prot. n.º 33780 de M.C. RODRIGUES PANTOJA; Prot. n.º 33745 de JACINETE DO SOCORRO SOARES DE QUE; Prot. n.º 33788 de JOSE RAIMUNDO GOMES FURTADO; Prot. n.º 33793 de SOUZA E FERREIRA LT; Prot. n.º 33799 JACINETE DO SOCORRO SOARES DE QUE; Prot. n.º 33803 de PEDRO LAERTE DOS SANTOS; Prot. n.º 33802 e 33804 de Q.S. DA SILVA; Prot. n.º 33805 de TELMA RODRIGUES NEVES; Prot. n.º 33806 de EVALDO FERREIRA SAMPAIO; Prot. n.º 33808 de ADRIANY E CRUZ - ME; Prot. n.º 33842 de PEDRO MORAES BRANDAO; Prot. n.º 33845 de MARINALVA DOS SANTOS E SANTOS; Prot. n.º 33847 de RUBENS DA SILVA AZEVEDO. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital Publicado através da Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "Ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97, Santana, 20 de fevereiro de 2002. EU, *[Assinatura]* JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA) Tabelião de Protesto, Certifico, subcrevo, Dou Fé e assino em Público e raso.

A empresa Prestadora de Serviços Comércio Representação MDG Ltda, inscrita no cadastro do ICMS nº 03.008.044-0, no CNPJ nº 34.929.661/000-18, estabelecida na Av. Manoel Pacifico Cantuária nº 20 - B. Pacoval, comunica que extraviou todos os documentos de cadastro no ICMS (FAC, FISP e FAE) e o Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na Junta Comercial do Amapá e Cartão do CNPJ da Secretaria da Receita Federal.

A TANTALUM Ind. Com. Impor. E Exp. Ltda. Vem solicitar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Licença Prévia, para extração de ouro no local denominado Sítio Atalaia, Ig. Avolú, afluente do Ig. Jiquitaia, Município de Pedra Branca, Estado do Amapá. Não foi solicitado estudo de impactos ambientais
Ass:

EDITORA GRÁFICA O DIA S/A

Torna público que requereu da SEMA/AP, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade de 365 dias, para os Serviços Gráficos na Rua Mato Grosso, 286 - Pacoval, em Macapá-AP.

Órgãos Federais

GRA

Alfredo Pessoa Corrêa

BOLETIM DE PESSOAL Nº 12 DE DEZEMBRO DE 2001

V. 001 Nº. 012 ANO 2001

PROCEDER ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 1678 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA

FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 84.669/80, e considerando o que consta no Processo nº (16439.002340/01-54).

RESOLVE

I - Proceder ao enquadramento do servidor THEMIS DE SOUZA MOURA, na categoria funcional de Administrador, matrícula SIAPE nº 1151909, para a Classe "C" Padrão II de acordo com a Lei 8.460, publicada no D.O.U. de acordo 17 de setembro de 1992, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1992.

II - Proceder ao reenquadramento do citado servidor, para classe "C" padrão II, em conformidade com a Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20 de fevereiro de 1993, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1993.

III - Proceder ao reposicionamento do mencionado servidor, para classe "C" padrão V, na forma do Item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20.02.93, com efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
CELINA QUELLA GRAÇA DOS SANROS
GETRENTE / SUBSTITUTA

PROCEDER ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 1689 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 84.669/80, e considerando o que consta no Processo nº (25115.000797/01-78)

RESOLVE

I - Proceder ao enquadramento do servidor JORGE DE OLIVEIRA SOUZA na categoria funcional de Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 1016961, para a classe "D" padrão III de acordo com a Lei 8.460, publicada no D.O.U. de acordo 17 de setembro de 1992, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1992.

II - Proceder ao reenquadramento do citado servidor, para classe "D" padrão III, em conformidade com a Lei 8.627/93, publicada no

D.O.U. de 20 de fevereiro de 1993, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1993.

III - Proceder ao reposicionamento do mencionado servidor, para classe "C" padrão I, na forma do Item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, publicada no D.O.U. de 20.02.93, com efeitos financeiros a partir de 01.01.93.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE / SUBSTITUTA

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

SERVIDOR	SLAPE	SECRETARIA	DEPENDENTE	DATA NASC.
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA	1065909	SEECE	ANNIE C. SOUZA DE CARVALHO THIAGO SOUZA DE CARVALHO LUCAS SOUZA DE CARVALHO	15/05/88 27/10/91 01/09/01
IZONEIDE BARBOSA DOS SANTOS	1017533	SEECE	PIETRO VINICIUS DOS SANTOS CHAGAS	22/10/01


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE / SUBSTITUTA

AUXÍLIO NATALIDADE

SERVIDOR	SLAPE	SECRETARIA	DEPENDENTE	DATA NASC.
ROSSIVALDO FERREIRA PIRES	1016955	SETRACI	ROSSI FERREIRA NEGRÃO	12/10/99


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE / SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1674 31 DE NOVEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16439.001547/98-54,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TAVARES, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, ativo, matrícula SLAPE 1019003, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	B - II	B - III	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	B - III	B - IV	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - IV	B - V	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - V	B - VI	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - VI	A - I	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	A - I	A - II	01/03/98


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 977 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16439.001691/01-48.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor, aposentado CLAUDIONOR FERREIRA GÓES, ocupante do cargo de Datilógrafo, ativo, matrícula SLAPE 1010047, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/93 a 01/03/94	B - II	B - III	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - III	B - IV	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - IV	B - V	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - V	B - VI	01/03/97


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1235 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.002026/01-71).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor ROSANGELA MARIA NASCIMENTO PONTES, ocupante do cargo de Agente Portaria, ativo, matrícula SLAPE 1015789, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/93 a 01/03/94	C - II	C - III	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	C - III	C - IV	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	C - IV	C - V	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	C - V	B - VI	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	C - VI	B - I	01/03/98
01/03/98 a 01/03/99	B - I	B - II	01/03/99
01/03/99 a 01/03/00	B - II	B - III	01/03/00
01/03/00 a 01/03/01	B - III	B - VI	01/03/01


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1580 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.00580/97-11).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional

Horizontal/ Vertical ao servidor JOSÉ DA SILVA PIANÇO, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, ativo, matrícula SLAPE 1012841, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	B - II	B - III	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	B - III	B - IV	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - IV	B - V	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - V	B - VI	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - VI	A - I	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	A - I	A - II	01/03/98
01/03/98 a 01/03/99	A - II	A - III	01/03/99


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1590 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.002264/01-87).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor FRANCISCA LUCILEIDE BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, ativo, matrícula SLAPE 1015264, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	C - VI	B - I	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	B - I	B - II	01/09/94
01/09/94 a 01/09/95	B - II	B - III	01/09/95
01/09/95 a 01/09/96	B - IV	B - IV	01/09/96
01/09/96 a 01/09/97	B - IV	B - V	01/09/97
01/09/97 a 01/09/98	B - V	B - VI	01/09/98


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1592 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.002265/01-21).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor MARIA SEBASTIANA VILHENA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, ativo, matrícula SLAPE 1018415, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTICIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/93 a 01/09/94	D - IV	D - V	01/09/93
01/09/94 a 01/09/95	D - V	C - I	01/09/94


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1597 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(16439.002052/01-08).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **JOÃO MARIA SANTOS E SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços de Engenharia**, ativo, matrícula **SIAPE 1011702**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	C - VI	B - I	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	B - I	B - II	01/09/94
01/09/94 a 01/09/95	B - II	B - III	01/09/95
01/09/95 a 01/09/96	B - III	B - IV	01/09/96
01/09/96 a 01/09/97	B - IV	B - V	01/09/97
01/09/97 a 01/09/98	B - V	B - VI	01/09/98
01/09/98 a 01/09/99	B - VI	A - I	01/09/99
01/09/99 a 01/09/00	A - I	A - II	01/09/00
01/09/00 a 01/09/01	A - II	A - III	01/09/01


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1599 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(16439.002084/01-03).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **ERNADES ARAÚJO CONRADO**, ocupante do cargo de **Datilógrafo**, ativo, matrícula **SIAPE 1019067**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	B - III	B - IV	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	B - IV	B - V	01/09/94
01/09/94 a 01/09/95	B - V	B - VI	01/09/95
01/09/95 a 01/09/96	B - VI	A - I	01/09/96
01/09/96 a 01/09/97	A - I	A - II	01/09/97
01/09/97 a 01/09/98	A - II	A - III	01/09/98


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1632 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(28750.000240/99-45).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, ativo, matrícula **SIAPE 1018889**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	B - VI	A - I	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	A - I	A - II	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	A - II	A - III	01/03/95


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1528 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(16439.002055/01-33).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **LUIZ CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, ativo, matrícula **SIAPE 1019001**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	C - V	C - VI	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	C - VI	B - I	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - I	B - II	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - II	B - III	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - III	B - IV	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	B - IV	B - V	01/03/98
01/03/98 a 01/03/99	B - V	B - VI	01/03/99
01/03/99 a 01/03/00	B - VI	A - I	01/03/00
01/03/00 a 01/03/01	A - I	A - II	01/03/01


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1660 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(16439.002330/01-19).

2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (25115.000899/01-93).

RESOLVE

Retificar a Portaria de nº1586 de 26.11.2001, publicada no Boletim de Pessoal de nº011 de 31.11.2001, que passa a vigorar a seguinte redação:

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **FRANCISCO ALVES CORREIA NETO**, ocupante do cargo de **Artífice de Artes Gráficas**, ativo, matrícula **SIAPE 1012888**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	C - III	C - IV	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	C - IV	C - V	01/09/94
01/09/94 a 01/09/95	C - V	C - VI	01/09/95
01/09/95 a 01/09/96	C - VI	B - I	01/09/96
01/09/96 a 01/09/97	B - I	B - II	01/09/97
01/09/97 a 01/09/98	B - II	B - III	01/09/98
01/09/98 a 01/09/99	B - III	B - IV	01/09/99
01/09/99 a 01/09/00	B - VI	B - V	01/03/00
01/09/00 a 01/09/01	B - V	B - VI	01/09/01


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1660 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(25115.000899/01-93).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **JORGE DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de **Datilógrafo**, ativo, matrícula **SIAPE 1016961**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERCÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	C - I	C - II	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	C - II	C - III	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	C - III	C - IV	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	C - IV	C - V	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	C - V	C - VI	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	C - VI	B - I	01/03/98
01/03/98 a 01/03/99	B - I	B - II	01/03/99
01/03/99 a 01/03/00	B - II	B - III	01/03/00


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1660 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.002330/01-19).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **MARIA DE NAZARÉ MAIA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional em Serviços Diversos**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1018928**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	C - V	C - VI	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	C - VI	B - I	01/09/94


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1662 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(10280.002773/01-74).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **MARIA EMILIA BATISTA PICANÇO**, ocupante do cargo de **Agente de Portaria**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1012087**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/93 a 01/09/94	B - VI	A - I	01/09/94


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1664 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº (16439.002319/01-59).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **NASSU AUGUSTO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnicos Assuntos Educacionais**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1018886**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/09/92 a 01/09/93	A - I	A - II	01/09/93
01/09/93 a 01/09/94	A - II	A - III	01/09/94


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1670 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e

tendo em vista o que consta no Processo nº (25115.000899/01-93).

RESOLVE

Retificar a Portaria de nº1428 de 05.11.2001, publicada no Boletim de Pessoal de nº011 de 31.11.2001, que passa a vigorar a seguinte redação:

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **RAIMUNDO JOEL OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista Oficial**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1016722**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	C - III	C - IV	01/09/93
01/03/93 a 01/03/94	C - IV	C - V	01/09/94
01/03/94 a 01/03/95	C - V	C - VI	01/09/95
01/03/95 a 01/03/96	C - VI	B - I	01/09/96
01/03/96 a 01/03/97	B - I	B - II	01/09/97
01/03/97 a 01/03/98	B - II	B - III	01/09/98


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1675 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº(16439.002341/01-07).

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **OSVALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia Civil**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1012389**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/94 a 01/03/95	B - III	B - IV	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - IV	B - V	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - V	B - VI	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	B - VI	A - I	01/03/98
01/03/98 a 01/03/99	A - I	A - II	01/03/99
01/03/99 a 01/03/00	A - II	A - III	01/03/00


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1674 31 DE NOVEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16439.001547/98-54.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TAVARES**, ocupante do cargo de **Agente de Administrativo**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1019003**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/92 a 01/03/93	B - II	B - III	01/03/93
01/03/93 a 01/03/94	B - III	B - IV	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - IV	B - V	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - V	B - VI	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - VI	A - I	01/03/97
01/03/97 a 01/03/98	A - I	A - II	01/03/98


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 977 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16439.001691/01-48.

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional Horizontal/ Vertical ao servidor, aposentado **CLAUDIONOR FERREIRA GÓES**, ocupante do cargo de **Datilógrafo**, ativo, matrícula **SIAPÉ 1010047**, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, da forma abaixo discriminado

INTERTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO	CLASSE/ PARA PADRÃO	EFEITO FINANCEIRO APARTIR DE
01/03/93 a 01/03/94	B - II	B - III	01/03/94
01/03/94 a 01/03/95	B - III	B - IV	01/03/95
01/03/95 a 01/03/96	B - IV	B - V	01/03/96
01/03/96 a 01/03/97	B - V	B - VI	01/03/97


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1488 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U, de 09 de abril de 2001, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 84.669/80, combinado com o termo da IN nº 120/81, alterado pelo Decreto nº 89.310/84.

RESOLVE

Conceder reposicionamento e Progressão Funcional Horizontal/ Vertical aos servidores, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, **Engenheiro Agrônomo**, **Geólogo**, **Agente Administrativo**, **Nutricionista**, **Artífice de mecânico**, ativo, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá de acordo com a Lei nº 8.627/93 de 20/02/93, previsto no Art. 3º Item II, da Tabela Especial, com efeito financeiro à contar de 30/11/96, com alterações posteriores referente ao intertício de 2001, conforme a anexo desta portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

MAPA DO ANEXO DA PORTARIA DE Nº 1488 DE NOVEMBRO DE 2001

MATIC.	NOME	CLASSE	SITUA.	LEI	REP.LEI	RE.ART-5	PROG.SET	95	96	97	98	99	2000	2001
		PADRÃO	FEV/92	8.460/92	8.627/93	LEI 8.627	MAR/93	MAR/94						
MEDICO VETERINARIO														
2014984	JOSE D. PAIVA RABELO	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1014984	JOSE D. PAIVA RABELO	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1016755	MANOEL LEAL C. FILHO	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
2017818	CELINA C. L. DA S. SILVA	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
2017818	CELINA C. L. DA S. SILVA	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1014680	JOSE G. B. CAVALCANTE	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
ENGENHEIRO AGRONOMO														
1017461	GILDA FERREIRA PEREIRA	C-III	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1017235	ANTONIO L. C. DE SOUZA	C-III	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V

AGENTE ADMINISTRATIVO														
1016906	MARA MIRA BARBOSA	C-V	NI-19	C-I	C-II	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V	B-VI
GEOLOGO														
1016372	ARMANDO FERREIRA DO AMARAL	C-III	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
NUTRICIONISTA														
1015013	AUREA LUCIA DE O. SOARES	C-II	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1016880	CARMEM SILVA LEITE FERREIRA	C-III	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
1015014	MARIA ELIANA S. DOS SANTOS	C-III	NS-07	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V
ARTIFICE DE MACANICO														
1014761	ELTON DA LUZ DE MATOS	C-I	NT-09	DV	DV	C-III	C-IV	C-V	C-VI	B-I	B-II	B-III	B-IV	B-V

PROGREÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 1653 31 DE DEZEMBRO DE 2001

abril de 2001, e tendo em vista o no Decreto nº 84669/80, combinado com os termo da IN nº 120/81, alterado pelo Decreto nº 89.310/84.

RESOLVE

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GM nº 92 de 07 de abril de 2001, publicada no D.O. U. de 09 de

Retificar a Portaria de nº 1534 de 16/11/2001, publicada no Boletim de Pessoal de nº 011 de 30/11/2001, que passa a vigorar a seguinte redação:

Conceder Reposicionamento e Progressão Funcional Horizontal/ Vertical aos servidor ocupante do cargo de **Delegado de Polícia Civil, e Auxiliar Operacional de Perito Criminal**, com efeito financeiro à contar de 30/11/96, com alteração posterior referente ao interstício de 2001.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CELINA QUEILA GRAÇA DOS SANTOS
GERENTE / SUBSTITUTA

MAPA DO ANEXO DA PORTARIA DE Nº 1488 DE NOVEMBRO DE 2001

MATIC.	NOME	CLASSE	SITUA.	LEI	REP.LEI	RE.ART-5	PROG.SET	95	96	97	98	99	2000	2001
		PADRÃO	FEV/92	8.460/92	8.627/93	LEI 8.627	MAR/93	MAR/94						
AGENTE ADMINISTRATIVO														
1014780	ALMIRO MONTEIRO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014839	ODILAIDE LEITE DE LEMOS	CIII	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1016670	ODINELO LEITE DE LEMOS	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014790	CÉLIO VIDAL BRITO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014796	ELZA ROSA DA SILVA CHAGAS	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014797	FABIO SILVA GOES	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014799	GUILHERME P. DA ROCHA FILHO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1019346	HAROLDO OLIVEIRA RODRIGUES	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014802	JOSÉ MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014813	JOSE DOS SANTOS SACRAMENTO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014815	JOÃO PAULO ROCHA RODRIGUES	CIII	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014821	LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV

MAPA DO ANEXO DA PORTARIA DE Nº 1488 DE NOVEMBRO DE 2001

MATIC.	NOME	CLASSE	SITUA.	LEI	REP.LEI	RE.ART-5	PROG.SET	95	96	97	98	99	2000	2001
		PADRÃO	FEV/92	8.460/92	8.627/93	LEI 8.627	MAR/93	MAR/94						
AGENTE ADMINISTRATIVO														
1014830	MARA ROSANGELA UCHOA MACIEL	CIII	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014810	JOSÉ CARLOS FERREIRA BRITO	CIII	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
DATILOSCOPISTA														
1014786	ALUIZIA DA SILVA FRAZÃO	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014792	DOMINGAS PICANÇO GONZAGA	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014801	INDALECIO V. MENDES DE ROCHA	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014836	MARIA J. O. SOTELO DE MESQUITA	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014840	PERPETUA S. TORRES C. MOURÃO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014854	VALDIR DA SOUZA LOBATO	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1016769	CEZARDINA BRITO	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1016770	SILVANA SIQUEIRA DE SOUZA	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1016784	ODETE MOURA UCHÔA	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV

MAPA DO ANEXO DA PORTARIA DE Nº 1488 DE NOVEMBRO DE 2001

		CLASSE	SITUA.	LEI	REP.LEI	REART-5	PROG.SET	95	96	97	98	99	2000	2001
MATIC.	NOME	PADRÃO	FEV/92	8.460/92	8.627/93	LEI 8.627	MAR/93	MAR/94						
	DATILOSCOPISTA													
1039652	RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA	CIV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014823	MARIA DE N. DE OLIVEIRA MEDEIROS MÉDICO LEGISTA	DV	NI-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
1014859	JARBAS CORDOVIL DE ATAIDE	DV	NS-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV
2012866	DILSON FERREIRA DA SILVA	DV	NS-2ºIII	DV	DV	CIII	CIV	CV	CVI	BI	BII	BIII	BIV	BV

006 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Conceder licença prêmio por assiduidade na forma da resolução nº 35 do Senado da República no D. O. U. de 03/09/99, aos servidores abaixo relacionado do quadro do extinto Território Federal do Amapá conforme portaria: (1651).

MARIA PAULA VILHENA Ag.Port. 05/12 a 04/03/02

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE NÚMEROS: (1649, 1663, 1665, 1664).

MARIA D. S. DOS SANTOS A.O.S.D. 10/12 a 09/03/02
LANDINALVA M. DE SOUSA 03/12 a 01/01/02
01/07 a 30/07/02
02/12 a 31/12/02
WILMA DE SOUZA VALLES Ag.Admini. 02/01 a 01/04/02
ROSINDO ARAÚJO SILVA Mot.Ofic. 02/01 a 01/04/02

SECRETARIA CEA

PORTARIA DE NÚMERO: (1667).

ANTONIO G. CARDOSO Mot.Ofic. 02/01 a 31/01/02
01/03 a 30/03/02
01/06 a 30/06/02

SECRETARIA DETRAP

PORTARIA NÚMERO: (1652).

MANOEL PINTO MOREIRA 1/10 a 29/12/01

SECRETARIA DEFENAP

PORTARIA NÚMEROS: (1709).

AMILAR FERREIRA NERI Ag.Adminis. 01/10 a 29/12/01

SECRETARIA CEFORII

PORTARIAS NÚMEROS: (1650)

MARIA DE F. G. CARDOSO Prog.Sist. 17/12 a 16/03/02

SECRETARIA SEAD

PORTARIAS NÚMEROS: (1668)

RUTH ANEIDA G. NEVES Adminis. 10/12 a 08/01/02
01/11 a 30/11/02
02/12 a 31/12/02

SECRETARIA SEAF

PORTARIAS NÚMEROS: (1710).

ANTONIO C.P. DE SOUZA Ag.Ativ.Agrop 02/01 a 31/01/02
01/10 a 30/07/02
02/01 a 31/01/02

SECRETARIA SEFAZ

PORTARIAS NÚMEROS: (1666).

ODINEIA C.DOS. S. SOARES Téc.Ass.Educ. 14/01 a 12/01/02
01/10 a 30/10/02
01/04 a 30/04/03

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

PORTARIANº 1700 DE 31 DEZRNRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 092 de 09 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, visto o que consta no processo de nº (10235.0000848/2000-01).

RESOLVE

Conceder a Incorporação de Quinto/Décimo ao servidor MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE, matrícula SIAPE nº 1011346, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe "A", Padrão III, pertencente ao quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, de 10/10 (dez/décimos) de cargo comissionado, código DAS-101.1, com efeito financeira a contar de 30/12/96, com fundamento na Lei 8.911/94 e alterações posteriores, (processo. nº 16439.001068/99-82).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
Gerente Substituta

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

PORTARIANº 1701 DE 31 DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 092 de 09 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, visto o que consta no processo de nº (10235.0000848/2000-01).

RESOLVE

Conceder a Incorporação de Quinto/Décimo ao servidor RAIMUNDA AMÉLIA LEÃO POTAL, matrícula SIAPE nº 10098612, ocupante do cargo de Odontólogo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, de 06/10 (seis/décimos) da Função Gratificada, código FG-3, com efeito financeira a contar de 30/12/96, com fundamento na Lei 8.911/94 e alterações posteriores, (processo. nº 28770.010754/01-65).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
Gerente Substituta

AUXÍLIO FUNERAL

PORTARIA Nº 1661 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº92 de 07 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, e com fundamento nos artigos 226, 227 e 228 da Lei 8.112/90, em vista o que consta do processo nº 16439.002451/2001-61.

RESOLVE:

Conceder a SOCORRO DE FÁTIMA

RODRIGUES LÔBO, filha, o Auxílio Funeral, no valor de R\$ 1.137,72 (Hum mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), corresponde as despesas com funeral do ex- servidor, JOSÉ SANTANA LÔBO, matrícula SIAPE nº 1020074, Classe "A", Padrão "I", ocupante do cargo de Motorista Oficial, quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, falecido no dia 17 de novembro de 2001.

Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

AUXÍLIO FUNERAL

PORTARIA Nº 1662 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº92 de 07 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, e com fundamento nos artigos 226, 227 e 228 da Lei 8.112/90, em vista o que consta do processo nº 16439.002455/2001-49.

RESOLVE:

Conceder a ROSILENE FURTADO DAMASCENO, filha, o Auxílio Funeral, no valor de R\$ 890,01 (Oitocentos e Noventa reais e um centavos), corresponde as despesas com funeral do ex- servidor, ANTONIO DAMASCENO, matrícula SIAPE nº 1009426, Classe "B", Padrão "V", ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, falecido no dia 01 de dezembro de 2001.

Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA

AUXÍLIO FUNERAL

PORTARIA Nº 1712 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

A GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/GM Nº92 de 07 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, e com fundamento nos artigos 226, 227 e 228 da Lei 8.112/90, em vista o que consta do processo nº 12122.000259/2001-42.

RESOLVE:

Conceder a SELMA RODRIGUES CORRÊA, filha, o Auxílio Funeral, no valor de R\$ 1.082,36 (Hum mil e oitenta e dois e trinta e seis centavos), corresponde as despesas com funeral do ex- servidor, WENCESLAU RODRIGUES CORRÊA, matrícula SIAPE nº 2013402, Classe "A", Padrão "III", ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, quadro de pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, falecido no dia 28 de novembro de 2001.

Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação

CELINA QUEILA GRÇA DOS SANTOS
GERENTE/SUBSTITUTA